



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 - CENTRO - CEP 14540-067
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
PABX (16) 3173 3200

Igarapava/SP, 15 de abril de 2026.

Ofício nº 187/2026

Ref.: Projeto de Lei nº 30/2026

**Exmo. Sr.
Carlos Roberto Rodrigues Lima
Presidente
Câmara de Vereadores de Igarapava
Igarapava-SP**

Excelentíssimo Senhor Presidente e Digníssimos Edis,

Encaminho à elevada apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 30/2026, que “Autoriza a abertura de crédito adicional especial para criação de dotação orçamentária, visando à execução do Plano de Trabalho destinado ao custeio de serviços especializados de saúde, por meio de recursos federais, e dá outras providências”.

A presente medida visa viabilizar a aplicação de recursos financeiros no valor de R\$ 140.499,20 (cento e quarenta mil, quatrocentos e noventa e nove reais e vinte centavos), oriundos do Governo Federal, destinados ao fortalecimento da Atenção Especializada no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente no contexto das estratégias voltadas à ampliação do acesso a exames diagnósticos e procedimentos terapêuticos, incluindo aquelas relacionadas ao Programa de Melhoria do Acesso às Especialidades (PMAE).

Os recursos serão aplicados no custeio dos serviços decorrentes do Credenciamento nº 006/2025, que contempla a contratação de prestadores habilitados para a realização de exames diagnósticos e procedimentos terapêuticos, conforme a demanda regulada pelo Departamento Municipal de Saúde. Tal medida possibilita a ampliação da oferta de serviços especializados, contribuindo diretamente para a redução da demanda reprimida, diminuição do tempo de espera e melhoria da qualidade do atendimento prestado à população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 - CENTRO - CEP 14540-067
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTA
PABX (16) 3173 3200

A proposta contribui significativamente para o fortalecimento da rede municipal de saúde, promovendo maior resolutividade da Atenção Básica, evitando o agravamento de condições clínicas e reduzindo a necessidade de encaminhamentos para níveis mais complexos de atenção. Além disso, assegura maior eficiência na utilização dos recursos públicos e alinhamento com as diretrizes do Ministério da Saúde.

Dada a relevância da matéria e a necessidade de cumprimento dos prazos para execução dos **recursos federais, solicitamos** a tramitação do Projeto de Lei em regime de urgência, nos termos da legislação vigente, possibilitando a célere adequação orçamentária e a efetiva aplicação dos recursos em benefício da população do Município de Igarapava.

Contando com a habitual atenção e compromisso desta Casa Legislativa, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSE HUMBERTO
LACERDA
RODRIGUES:06475270814

Assinado de forma digital
por JOSE HUMBERTO
LACERDA
RODRIGUES:06475270814

DR. JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES

Prefeito Municipal de Igarapava

PROTOCOLO

16/04/26 14:26
DATA HORA
Carla Lima



Prefeitura Municipal De Igarapava

PROJETO DE LEI Nº 30 DE 15 DE ABRIL DE 2026

FLS: 108

JOSE HUMBERTO LACERDA RODRIGUES:06475270814
Assinado de forma digital por JOSE HUMBERTO LACERDA RODRIGUES:06475270814

PREFEITO MUNICIPAL

“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA CRIAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, VISANDO À EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO DESTINADO AO CUSTEIO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE, POR MEIO DE RECURSOS FEDERAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

DR. JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES, Prefeito do Município de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor total de R\$ 140.499,20 (cento e quarenta mil, quatrocentos e noventa e nove reais e vinte centavos), destinado à criação de dotação orçamentária específica para custeio dos serviços especializados de saúde, conforme Plano de Trabalho nº 002/2026 – SMS, com a seguinte classificação:

Órgão	02 – PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária	02.04 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE
Unidade Executora	02.04.01 - Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática	10.302.0156.2702.0000 - Custeio de Atenção Especializada - PMAE
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte	05
Vínculo	302 - 034
Valor do Crédito	R\$ 140.499,20



Prefeitura Municipal De Igarapava

PROJETO DE LEI Nº 30 DE 15 DE ABRIL DE 2026

FLS: 109

JOSE HUBERTO LACERDA RODRIGUES:06475270814
Assinado de forma digital por JOSE HUBERTO LACERDA RODRIGUES:06475270814

PREFEITO MUNICIPAL

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1º são provenientes de excesso de arrecadação no exercício de 2026, nos termos do inciso II, §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, oriundos de transferências do Governo Federal destinadas ao custeio de ações voltadas à Atenção Especializada em Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), relacionadas às estratégias de ampliação do acesso aos serviços especializados, incluindo o Programa de Melhoria do Acesso às Especialidades (PMAE).

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar, por decreto, o crédito adicional especial de que trata esta Lei até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do crédito aberto, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4ºA abertura deste crédito especial será incorporada na Lei nº 1255/2025 (PPA), na Lei nº 1219/2025 (LDO) e na Lei nº 1262/2025 (LOA), todas referentes ao exercício de 2026.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

IGARAPAVA-SP, 15 de abril de 2026.

JOSE HUBERTO LACERDA RODRIGUES:06475270814
Assinado de forma digital por JOSE HUBERTO LACERDA RODRIGUES:06475270814

DR. JOSÉ HUBERTO LACERDA RODRIGUES

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 - CENTRO – CEP 14540-067
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
PABX (16) 3173 3200

JUSTIFICATIVA

Cumprimentando cordialmente os membros desta Casa Legislativa, encaminho para análise e deliberação o Projeto de Lei nº 30/2026, que dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 140.499,20 (cento e quarenta mil, quatrocentos e noventa e nove reais e vinte centavos), com o objetivo de viabilizar a execução do Plano de Trabalho destinado ao custeio de serviços especializados de saúde no Município de Igarapava.

A presente iniciativa refere-se à aplicação de recursos financeiros oriundos do Governo Federal, destinados ao fortalecimento da Atenção Especializada no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente no contexto das estratégias voltadas à ampliação do acesso a exames diagnósticos e procedimentos terapêuticos, incluindo aquelas relacionadas ao Programa de Melhoria do Acesso às Especialidades (PMAE), com vigência até 31 de dezembro de 2026.

Os recursos serão destinados à subfunção 302 – Atenção Especializada, sendo aplicados no custeio dos serviços decorrentes do Credenciamento nº 006/2025, que contempla a contratação de prestadores habilitados para a realização de exames diagnósticos e procedimentos terapêuticos, conforme demanda regulada pelo Departamento Municipal de Saúde.

O objetivo central é garantir a continuidade, ampliação e qualidade dos atendimentos especializados, promovendo a redução da demanda reprimida, a diminuição do tempo de espera e a melhoria da resolutividade da rede municipal de saúde. A medida também contribui para o fortalecimento da assistência à saúde, assegurando atendimento oportuno e qualificado à população usuária do SUS.

Diante da relevância social da proposta, da legalidade da medida e da necessidade de cumprimento dos prazos para execução dos recursos, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei em **regime de urgência**, possibilitando a célere



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 - CENTRO – CEP 14540-067
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
PABX (16) 3173 3200

tramitação orçamentária e a efetiva aplicação dos valores conforme as diretrizes do
Ministério da Saúde.

Igarapava, 15 de abril de 2026.

JOSE HUMBERTO

LACERDA

RODRIGUES:06475270814

Assinado de forma digital por

JOSE HUMBERTO LACERDA

RODRIGUES:06475270814

DR. JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES

Prefeito Municipal de Igarapava



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPAVA
RUA SÃO SALVADOR, 70
E-mail: igarapavasaude@gmail.com

Igarapava, 13 de abril de 2026

Ofício n.º 162/2026 – SMS

Exmo. Sr.

José Humberto Lacerda Rodrigues

D.D. Prefeito Municipal de Igarapava – SP

Referência: Projeto de Lei – Abertura de Crédito Adicional Especial para Custeio de Serviços Especializados de Saúde

Senhor Prefeito,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, encaminhamos para apreciação e deliberação o Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 140.499,20 (cento e quarenta mil, quatrocentos e noventa e nove reais e vinte centos), com a finalidade de garantir a execução do Plano de Trabalho nº 02/2026, destinado ao custeio de serviços especializados de saúde no Município de Igarapava/SP.

O referido plano tem por objetivo viabilizar a realização de exames diagnósticos e procedimentos terapêuticos, conforme demanda regulada pelo Departamento Municipal de Saúde, por meio de prestadores credenciados no âmbito do Chamamento Público nº 006/2025.

Os recursos são provenientes do Governo Federal e destinam-se ao fortalecimento da Atenção Especializada no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente no contexto das estratégias voltadas à ampliação do acesso aos serviços especializados, incluindo aquelas relacionadas ao Programa de Melhoria do Acesso às Especialidades (PMAE).

Destaca-se que o Município estruturou recentemente a oferta desses serviços, passando a contar com série histórica de produção assistencial que permite o



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPAVA
RUA SÃO SALVADOR, 70
E-mail: igarapava.saude@gmail.com

adequado planejamento e provisionamento dos recursos, garantindo maior eficiência, controle e alinhamento com a demanda da população.

Segue anexa a este ofício a documentação necessária para fundamentação do Projeto de Lei:

- Plano de Trabalho nº 01/2026 – SMS
Justificativa Técnica do Departamento Municipal de Saúde
- Demonstrativo de produção ,
- Documentos comprobatórios do repasse federal
- Extrato bancário específico da transferência
- Lei nº 1255/2025 – Plano Plurianual (PPA)
- Lei nº 1219/2025– Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)
- Lei nº 1262/2025 – Lei Orçamentária Anual (LOA)

Link para consulta das Leis:

https://sapl.igarapava.sp.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2025/1784/lei_no_1255_de_31.10.25_-_ppp_-_plano_plurianual.pdf

https://sapl.igarapava.sp.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2025/1736/lei_no_1219_de_02.07.25_-_ldo_1.pdf

https://sapl.igarapava.sp.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2025/1798/lei_no_1262_de_04.12.25_-_loa_2026.pdf

Sem mais para o momento.

Aproveito a oportunidade para reiterar votos de elevada estima e consideração.

Marisa Pinheiro Alves Ferreira
Diretora
Departamento Municipal de Saúde



**ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPAVA
RUA SÃO SALVADOR, 70 – telef: 3172 3086
Email: igarapavasaude@gmail.com

PLANO DE TRABALHO – 002/2026 – SMS

1. DADOS CADASTRAIS

Nome da Entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA / DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE				CNPJ 45.324.290/0001-67
Endereço Rua Dr Gabriel Vilela, 413				Bairro Centro
Cidade Igarapava	UF SP	CEP 14.540-000	DDD/Telefone (16) 3172-3086	Email igarapavasaude@gmail.com
Nome do Responsável MARISA PINHEIRO ALVES FERREIRA				CPF [REDACTED]

2. DESCRIÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Título Custeio de serviços especializados de saúde por meio do Credenciamento nº 006/2025, visando ampliação do acesso, redução de filas e fortalecimento da Atenção Especializada alinhado ao PMAE .	Período Permitido para Execução: até 31/12/2025
Identificação do Objeto Custeio de serviços especializados de saúde por meio do Credenciamento nº 006/2025, alinhado às diretrizes do Programa de Melhoria do Acesso às Especialidades (PMAE), destinados à realização de exames diagnósticos e	



**ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPAVA
RUA SÃO SALVADOR, 70 – telef: 3172 3086
Email: igarapavasaude@gmail.com

sessões terapêuticas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), no Município de Igarapava/SP.

O valor estimado para execução das ações corresponde a R\$ 140.499,20 (cento e quarenta mil, quatrocentos e noventa e nove reais e vinte centavos), apurado com base na produção efetivada e no provisionamento projetado para o exercício de 2026, sendo o custeio realizado através de recursos oriundos do Governo Federal, por meio do Programa de Melhoria do Acesso às Especialidades (PMAE).

Finalidade

Viabilizar a criação de dotação orçamentária específica para o custeio dos serviços especializados de saúde decorrentes do Credenciamento nº 006/2025, mediante a utilização de recursos financeiros no valor de R\$ 140.499,20, oriundos do Governo Federal, por meio do Programa de Melhoria do Acesso às Especialidades (PMAE), garantindo a execução de exames diagnósticos e procedimentos terapêuticos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Igarapava/SP.

Local de Execução

Os serviços serão executados no Município de Igarapava/SP, por meio de rede credenciada vinculada ao Chamamento Público nº 006/2025, em estabelecimentos de saúde devidamente habilitados e contratados, bem como sob regulação do Departamento Municipal de Saúde, localizado à Rua Presidente Vargas, nº 164 – Centro – Igarapava/SP

Responsável Técnico do Projeto

Andréia Francisco de Paula - Chefe do Setor de Avaliação e Auditoria
Departamento Municipal de Saúde Igarapava-SP
igarapavasaude@gmail.com; 16 - 3172 3086



**ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPAVA
RUA SÃO SALVADOR, 70 – telef: 3172 3086
Email: igarapavasauade@gmail.com

3. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

A presente proposição tem por finalidade assegurar o custeio contínuo e adequado dos serviços especializados de saúde no Município de Igarapava/SP, por meio do Credenciamento nº 006/2025, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e do Programa de Melhoria do Acesso às Especialidades (PMAE).

A Atenção Especializada constitui componente essencial da Rede de Atenção à Saúde, sendo responsável pela realização de exames diagnósticos, procedimentos terapêuticos e acompanhamento de condições clínicas que demandam maior complexidade assistencial. No entanto, historicamente, verifica-se a existência de demanda reprimida e tempo prolongado de espera para acesso a esses serviços, impactando diretamente na resolutividade da atenção básica e na qualidade de vida da população.

Nesse contexto, o Credenciamento nº 006/2025 foi instituído com o objetivo de ampliar a oferta de serviços especializados no âmbito municipal, mediante a contratação de prestadores habilitados, garantindo maior capilaridade, eficiência e celeridade no atendimento aos usuários do SUS. Conforme demonstrado nos contratos vigentes (exames de imagem, fisioterapia, entre outros), os serviços são executados por rede credenciada, respeitando rigorosamente os protocolos técnicos, sanitários e assistenciais estabelecidos.

A execução dos serviços especializados, além de atender à demanda existente, contribui diretamente para a redução de filas de espera, a diminuição de agravamentos de condições de saúde e a prevenção de internações hospitalares evitáveis, promovendo maior efetividade das ações em saúde pública.



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPAVA
RUA SÃO SALVADOR, 70 – telef: 3172 3086
Email: igarapavasaude@gmail.com

Os dados de produção recente evidenciam a relevância e a necessidade da continuidade da política pública. No período de setembro de 2025 a fevereiro de 2026, foi registrada produção no montante de R\$ 52.687,20, demonstrando a efetiva utilização dos serviços pela população. Com base nessa série histórica, foi possível projetar o provisionamento para os meses subsequentes, totalizando um investimento estimado de R\$ 140.499,20 até o final do exercício de 2026.

A presente proposta encontra respaldo nas diretrizes do Programa de Melhoria do Acesso às Especialidades (PMAE), que visa ampliar o acesso da população a consultas, exames e procedimentos especializados, com foco na redução da demanda reprimida e na qualificação da atenção à saúde. Dessa forma, a utilização de recursos oriundos do Governo Federal, por meio do PMAE, possibilita o fortalecimento da Atenção Especializada no município, garantindo maior equidade e integralidade no atendimento.

Destaca-se ainda que os serviços serão regulados pelo Departamento Municipal de Saúde, assegurando critérios técnicos de priorização, transparência no acesso e adequada gestão da oferta assistencial. Tal organização contribui para a otimização dos recursos públicos e para o alinhamento das ações às necessidades epidemiológicas da população local.

Por fim, a presente proposição justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade e ampliação dos serviços especializados de saúde, promovendo acesso oportuno, qualidade assistencial e eficiência na aplicação dos recursos públicos, em conformidade com os princípios do SUS, especialmente a universalidade, integralidade e equidade.



**ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPAVA
RUA SÃO SALVADOR, 70 – telef: 3172 3086
Email: igarapavasaude@gmail.com

4- VALORES REPASSADOS E PROVISIONAMENTO

O presente item tem por finalidade demonstrar os valores repassados ao Município de Igarapava/SP, bem como o respectivo planejamento financeiro para a utilização dos recursos no custeio dos serviços especializados de saúde.

A análise considera, de forma integrada, a produção assistencial efetivamente realizada no período recente e a projeção de execução para os meses subsequentes, permitindo o adequado provisionamento dos recursos disponíveis. Tal metodologia assegura maior precisão no planejamento orçamentário, alinhando a execução financeira à demanda real da população e à capacidade operacional da rede credenciada.

Destaca-se que o provisionamento foi elaborado com base em série histórica consolidada após a estruturação dos serviços especializados no município, refletindo o comportamento da produção e possibilitando a estimativa de valores mensais de forma segura e consistente.

Dessa forma, o presente demonstrativo evidencia a aplicação racional dos recursos públicos, garantindo a continuidade dos atendimentos, a ampliação do acesso aos serviços especializados e o cumprimento das diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente no âmbito das ações voltadas à Atenção Especializada e ao Programa de Melhoria do Acesso às Especialidades (PMAE).

	set/25	out/25	nov/25	dez/25	jan/26	fev/26	Total
Produção Efetivada (set/25 a fev/25)	R\$ 8.050,00	R\$ 16.720,00	R\$ 4.438,80	R\$ 10.008,40	R\$ 6.360,00	R\$ 7.110,00	R\$ 52.687,20



**ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPAVA
RUA SÃO SALVADOR, 70 – telef: 3172 3086
Email: igarapavasaude@gmail.com

Provisionamento

	Mar/26*	Abr/26*	Mai/26*	Jun/26*	Jul/26*	Ago/26*	Set/26*	Out/26*	Nov/26*	Dez/26*	Total
Provisionamento (mar/26 a dez/26)* pela Média	R\$ 8.781,20	R\$ 8.781,20	R\$ 8.781,20	R\$ 8.781,20	R\$ 8.781,20	R\$ 8.781,20	R\$ 8.781,20	R\$ 8.781,20	R\$ 8.781,20	R\$ 8.781,20	R\$ 87.812,00

Total	R\$ 140.499,20
--------------	-----------------------

5.OBJETIVOS

Objetivo Geral

Garantir o custeio e a ampliação do acesso aos serviços especializados de saúde no Município de Igarapava/SP, por meio do Credenciamento nº 006/2025, em consonância com as diretrizes do Programa de Melhoria do Acesso às Especialidades (PMAE), promovendo atendimento oportuno, resolutivo e de qualidade à população usuária do SUS..

Objetivos Específicos

- ✓ Ampliar a oferta de exames diagnósticos e procedimentos terapêuticos por meio de rede credenciada.
- ✓ Reduzir a demanda reprimida e o tempo de espera para acesso à Atenção Especializada.
- ✓ Garantir a continuidade assistencial aos usuários encaminhados pela Atenção Básica.
- ✓ Fortalecer a integração entre os níveis de atenção à saúde, promovendo maior resolutividade do sistema.
- ✓ Assegurar a execução dos serviços conforme protocolos técnicos, sanitários e diretrizes do SUS.
- ✓ Otimizar a utilização dos recursos públicos federais destinados ao PMAE.



**ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPAVA
RUA SÃO SALVADOR, 70 – telef: 3172 3086
Email: igarapavasaude@gmail.com

- ✓ Promover maior equidade no acesso aos serviços especializados de saúde no município.
- ✓ Monitorar e qualificar a produção assistencial por meio de regulação e acompanhamento pelo Departamento Municipal de Saúde.

6. DADOS DOS RECURSOS FINANCEIROS A SEREM UTILIZADOS

Valor	R\$ 140.499,20
Instrumento de Repasse	Portarias GM/MS
Titulo do Repasse	FAEC - Programa mais Acesso Especialistas
Tipo de Proposta	Custeio
Agência e Conta bancária	Banco do Brasil Agência: 0419-7 CC: 73.41772-6
Fonte de Recurso	Federal

7. PLANO DE APLICAÇÃO:

O plano de aplicação detalha a destinação dos recursos financeiros para a execução do projeto. Os valores serão integralmente utilizados no custeio de serviços especializados de saúde, por meio de prestadores credenciados via Chamamento Público nº 006/2025, assegurando a continuidade, ampliação do acesso e qualidade dos atendimentos no âmbito da Atenção Especializada durante o período de execução.



**ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPAVA
RUA SÃO SALVADOR, 70 – telef: 3172 3086
Email: igarapavasaude@gmail.com

Ação	Valor Unitário	Valor Total	Porcentagem da utilização
Custeio de serviços especializados de saúde, incluindo a realização de exames diagnósticos e procedimentos terapêuticos, por meio de rede credenciada, conforme Chamamento Público nº 006/2025	—	R\$ 140.499,20	100%

8. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

O presente cronograma de desembolso foi elaborado com o objetivo de organizar a aplicação dos recursos financeiros destinados ao custeio dos serviços especializados de saúde no âmbito do Credenciamento nº 006/2025, alinhado às diretrizes do Programa de Melhoria do Acesso às Especialidades (PMAE).

A estruturação do cronograma considerou a produção efetivamente realizada no período anterior, bem como a média mensal apurada, garantindo coerência entre a execução financeira e a capacidade operacional dos serviços ofertados. Dessa forma, o primeiro período contempla o montante já executado, enquanto os períodos subsequentes seguem a média de produção, assegurando a continuidade dos atendimentos de forma equilibrada e planejada.



**ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPAVA
RUA SÃO SALVADOR, 70 – telef: 3172 3086
Email: igarapavausaude@gmail.com

Mês	Valor (R\$)	Observação
Mês 1	52.687,20	Produção acumulada (Set/25 a Fev/26)
Mês 2	8.781,20	Média mensal
Mês 3	8.781,20	Média mensal
Mês 4	8.781,20	Média mensal
Mês 5	8.781,20	Média mensal
Mês 6	8.781,20	Média mensal
Mês 7	8.781,20	Média mensal
Mês 8	8.781,20	Média mensal
Mês 9	8.781,20	Média mensal
Mês 10	8.781,20	Média mensal
Mês 11	8.781,20	Encerramento do recurso

9. PERÍODO DE VIGÊNCIA PARA UTILIZAÇÃO DO RECURSO

O prazo estabelecido para a utilização integral dos recursos destinados ao custeio dos serviços especializados de saúde, no âmbito do Credenciamento nº 006/2025, será até 31 de dezembro de 2026. Dentro deste período, deverão ser realizados todos os procedimentos administrativos necessários à execução da despesa, incluindo empenho, liquidação e pagamento, em conformidade com as normas legais e orçamentárias vigentes.

O cumprimento desse prazo é essencial para assegurar a execução do plano conforme as exigências legais, viabilizando todas as etapas relacionadas à prestação dos serviços especializados – desde a regulação e encaminhamento dos usuários até a realização dos exames diagnósticos e procedimentos terapêuticos – dentro do exercício orçamentário correspondente.



**ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPAVA
RUA SÃO SALVADOR, 70 – telef: 3172 3086
Email: igarapavasaude@gmail.com

11- DA SOLICITAÇÃO

Com a aprovação da criação da dotação orçamentária por este Poder Legislativo e a consequente implementação do presente Plano de Trabalho, espera-se promover avanços significativos no acesso da população aos serviços especializados de saúde no Município de Igarapava/SP.

A alocação dos recursos garantirá o custeio dos serviços decorrentes do Credenciamento nº 006/2025, assegurando a continuidade da oferta de exames diagnósticos e procedimentos terapêuticos, bem como o atendimento eficaz das demandas encaminhadas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), contribuindo para a redução do tempo de espera e da demanda reprimida.

Essa medida visa fortalecer a Atenção Especializada no âmbito municipal, garantindo que os usuários do SUS tenham acesso oportuno e qualificado aos serviços de média complexidade, em consonância com as diretrizes do Programa de Melhoria do Acesso às Especialidades (PMAE).

Além disso, a aprovação da dotação garantirá a viabilidade financeira da proposta, possibilitando sua execução de forma transparente, eficiente e em conformidade com os princípios da administração pública, promovendo o uso adequado dos recursos públicos federais e o cumprimento das obrigações legais, bem como assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população

Igarapava, 13 de abril de 2026

**Marisa Pinheiro Alves Ferreira
Diretora
Departamento Municipal de Saúde**



JUSTIFICATIVA DE CRIAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

O Departamento Municipal de Saúde de Igarapava apresenta, por meio deste documento, a presente justificativa visando à criação de dotação orçamentária por excesso de arrecadação, conforme disposto na legislação vigente.

O fundamento legal encontra-se no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, que autoriza a abertura de crédito adicional mediante a verificação de excesso de arrecadação, caracterizado pelo ingresso de recursos financeiros não previstos na Lei Orçamentária Anual.

No presente caso, trata-se do recebimento de recursos oriundos do Governo Federal, destinados ao custeio de ações voltadas à ampliação do acesso aos serviços especializados de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente no contexto das estratégias do Ministério da Saúde voltadas ao fortalecimento da Atenção Especializada, dentre as quais se insere o Programa de Melhoria do Acesso às Especialidades (PMAE).

Os referidos recursos foram devidamente creditados em conta vinculada ao Fundo Municipal de Saúde de Igarapava, sendo destinados ao financiamento das ações previstas no Plano de Trabalho, com destaque para o custeio dos serviços decorrentes do Credenciamento nº 006/2025, que contempla a prestação de exames diagnósticos e procedimentos terapêuticos por meio de rede credenciada.

Importante destacar que o Departamento Municipal de Saúde estruturou recentemente a oferta de serviços especializados por meio do credenciamento, organizando fluxos assistenciais, ampliando a capacidade de atendimento e qualificando o acesso da população. A partir dessa reestruturação, já é possível observar uma série histórica consistente de produção assistencial, permitindo o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPAVA
RUA PRESIDENTE VARGAS, 164 – telef: 3172 3086
Email: igarapavasaude@gmail.com

adequado monitoramento da demanda e a projeção segura dos custos necessários para a continuidade dos serviços.

Essa base de dados consolidada possibilita maior precisão no planejamento e no provisionamento dos recursos, garantindo que a execução financeira esteja alinhada com a real necessidade da população e com a capacidade operacional da rede credenciada.

A aplicação dos recursos tem como objetivo assegurar não apenas a continuidade, mas também a ampliação e qualificação da assistência prestada à população, garantindo que os usuários do SUS tenham acesso mais rápido e efetivo a exames e tratamentos especializados, muitas vezes essenciais para o diagnóstico precoce e acompanhamento adequado de diversas condições de saúde.

Destaca-se que a ampliação da oferta desses serviços impacta diretamente na vida dos pacientes, reduzindo o tempo de espera por atendimento, evitando a progressão de doenças e proporcionando maior agilidade na definição de condutas clínicas. Tal medida contribui significativamente para a prevenção de agravamentos, a diminuição de internações hospitalares evitáveis e a melhoria dos desfechos clínicos.

Além disso, ao garantir o acesso oportuno aos serviços especializados, promove-se maior resolutividade da rede municipal de saúde, permitindo que os pacientes recebam atendimento adequado no momento certo, com maior segurança e qualidade, reduzindo a necessidade de deslocamentos para outros municípios e fortalecendo o atendimento local.

Ressalta-se que os serviços serão executados por prestadores devidamente credenciados, conforme os critérios estabelecidos em chamamento público, garantindo transparência, legalidade e eficiência na aplicação dos recursos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPAVA
RUA PRESIDENTE VARGAS, 164 – telef: 3172 3086
Email: igarapavasaude@gmail.com

públicos, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normativas aplicáveis.

A execução das ações será realizada sob regulação do Departamento Municipal de Saúde, assegurando que o acesso aos serviços ocorra de forma organizada e equitativa, priorizando os casos de maior necessidade clínica e garantindo justiça no atendimento à população.

A destinação dos recursos também contribui para o fortalecimento da Rede de Atenção à Saúde, promovendo a integração entre os níveis de atenção e assegurando a continuidade do cuidado, desde a Atenção Básica até o atendimento especializado, em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente a universalidade, integralidade e equidade.

Por fim, destaca-se que a criação da dotação orçamentária é medida indispensável para viabilizar a execução financeira dos recursos recebidos, garantindo sua correta aplicação dentro do exercício vigente, evitando inconsistências na execução orçamentária e assegurando a adequada prestação de contas aos órgãos de controle.

Diante do exposto, evidencia-se que a presente proposição possui relevante impacto social e técnico, contribuindo diretamente para a melhoria da assistência à saúde da população de Igarapava/SP, assegurando acesso oportuno, planejamento baseado em evidências e maior efetividade das ações desenvolvidas no âmbito do SUS.

Igarapava, 13 de abril de 2026.

Marisa Pinheiro Alves Ferreira
Diretora
Departamento Municipal de Saúde

PRODUÇÃO AMBULATORIAL SUS - ESTADO DE SÃO PAULO - (A PARTIR DE JAN/2008)

VI. Apresentado por Mês/ano Atendimento segundo Grupo procedimento

Munic Ocorr SP: 352010 Igarapava

BPA-C/BPA-I/APAC: APAC

Período: Jan/2025-Jan/2026

Grupo procedimento	Set/2025	Out/2025	Nov/2025	Dez/2025	Jan/2026	Total
TOTAL	8.050,00	16.720,00	4.438,80	10.008,40	6.360,00	45.577,20
09-Procedimentos p Ofertas de Cuidados Integrados	8.050,00	16.720,00	4.438,80	10.008,40	6.360,00	45.577,20

Fonte: Sistema de Informações Ambulatoriais SIA-SUS

COPIA COMO .CSV

COPIA PARA TABWIN

VOLTAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

Rua Dr Gabriel Vilela, 413

45.324.290/0001-67

Exercício. 2025

Extrato Bancário do Período de 01/01/2025 ate 31/12/2025

Página 1

Banco: 001 Banco do Brasil S.A.

Conta: 73.41772-6 - FMS Custeio SUS

BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS (F)

NLanc	Dtlan	Ordem	Cheque	Histórico	Debito	Crédito	Saldo
Saldo Anterior . . .							0,00
01362	24/01/2025	OC 00609		Teto Munic.da Média e Média e	0,00	239.128,82	239.128,82
01360	24/01/2025	OC 00607		PAB Fixo Piso de Atenção Básic	0,00	156.000,00	395.128,82
01358	24/01/2025	OC 00605		PACS Programa Agente Comunitár	0,00	85.008,00	480.136,82
01361	24/01/2025	OC 00608		PAB Fixo Piso de Atenção Básic	0,00	36.000,00	516.136,82
01359	24/01/2025	OC 00606		Programa de Assistência Farmac	0,00	23.403,00	539.539,82
01363	24/01/2025	OC 00610		Programa de Assistência Farmac	0,00	11.467,75	551.007,57
01357	24/01/2025	OC 00604		Vigilância Sanitária	0,00	99,89	551.107,46
01469	27/01/2025	OC 00675		Agente combate às Endemias	0,00	43.263,00	594.370,46
01465	27/01/2025	OC 00671		Incentivo Financeiro da APS -	0,00	31.000,00	625.370,46
01464	27/01/2025	OC 00670		FAEC - Programa mais Acesso Es	0,00	17.262,00	642.632,46
01471	27/01/2025	OC 00677		Programa de Assistência Farmac	0,00	7.347,00	649.979,46
01470	27/01/2025	OC 00676		Vigilância Sanitária	0,00	4.921,59	654.901,05
01466	27/01/2025	OC 00672		Incentivo Financeiro da APS -	0,00	4.500,00	659.401,05
01508	27/01/2025	OC 00714		Agente combate às Endemias	0,00	2.277,00	661.678,05
01468	27/01/2025	OC 00674		Implementação de Políticas par	0,00	675,18	662.353,23
01467	27/01/2025	OC 00673		Implementação de Políticas par	0,00	577,40	662.930,63
01436	27/01/2025	OP 00496		VINICIUS DE PAULA BASSO	59,40	0,00	662.871,23
01895	29/01/2025	OC 00929		Receita Desc. Emp. 729/1	0,00	13.483,02	676.354,25
01891	29/01/2025	OC 00925		Receita Desc. Emp. 729/1	0,00	7.968,65	684.322,90
01890	29/01/2025	OC 00924		Receita Desc. Emp. 729/1	0,00	4.696,58	689.019,48
01899	29/01/2025	OC 00933		Receita Desc. Emp. 730/1	0,00	3.009,99	692.029,47
01902	29/01/2025	OC 00936		Receita Desc. Emp. 730/1	0,00	2.216,37	694.245,84
01888	29/01/2025	OC 00922		Receita Desc. Emp. 729/1	0,00	1.631,86	695.877,70
01889	29/01/2025	OC 00923		Receita Desc. Emp. 729/1	0,00	1.189,14	697.066,84
01893	29/01/2025	OC 00927		Receita Desc. Emp. 729/1	0,00	1.074,57	698.141,41
01898	29/01/2025	OC 00932		Receita Desc. Emp. 730/1	0,00	1.034,32	699.175,73
01901	29/01/2025	OC 00935		Receita Desc. Emp. 730/1	0,00	992,91	700.168,64
01896	29/01/2025	OC 00930		Receita Desc. Emp. 729/1	0,00	398,13	700.566,77
01894	29/01/2025	OC 00928		Receita Desc. Emp. 729/1	0,00	199,36	700.766,13
01900	29/01/2025	OC 00934		Receita Desc. Emp. 730/1	0,00	131,79	700.897,92
01897	29/01/2025	OC 00931		Receita Desc. Emp. 729/1	0,00	85,00	700.982,92
01892	29/01/2025	OC 00926		Receita Desc. Emp. 729/1	0,00	56,48	701.039,40
01718	29/01/2025	OP 00539	DESCON	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA	7.385,38	0,00	693.654,02
01719	29/01/2025	OP 00539	DESCON	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA	30.782,79	0,00	662.871,23
01664	29/01/2025	OP 00539		PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA	77.406,85	0,00	585.464,38
02277	31/01/2025	TR 00073		Transferencia de valores.	0,00	34.181,06	619.645,44
02279	31/01/2025	TR 00074		Transferencia de valores.	0,00	3.987,11	623.632,55
02280	31/01/2025	TR 00074		Transferencia de valores.	3.987,11	0,00	619.645,44
02278	31/01/2025	TR 00073		Transferencia de valores.	34.181,06	0,00	585.464,38
02298	31/01/2025	TR 00083		Transferencia de valores.	38.168,17	0,00	547.296,21
02467	03/02/2025	OC 01229		Receita Desc. Emp. 276/1	0,00	632,37	547.928,58
02458	03/02/2025	OC 01220		Receita Desc. Emp. 275/1	0,00	502,78	548.431,36
02466	03/02/2025	OC 01228		Receita Desc. Emp. 281/1	0,00	216,08	548.647,44
02459	03/02/2025	OC 01221		Receita Desc. Emp. 275/2	0,00	209,62	548.857,06
02460	03/02/2025	OC 01222		Receita Desc. Emp. 282/1	0,00	102,43	548.959,49
02465	03/02/2025	OC 01227		Receita Desc. Emp. 401/1	0,00	69,02	549.028,51
02463	03/02/2025	OC 01225		Receita Desc. Emp. 403/1	0,00	65,72	549.094,23
02462	03/02/2025	OC 01224		Receita Desc. Emp. 282/2	0,00	62,37	549.156,60
02464	03/02/2025	OC 01226		Receita Desc. Emp. 219/1	0,00	27,23	549.183,83
02457	03/02/2025	OC 01219		Receita Desc. Emp. 213/1	0,00	18,00	549.201,83
02461	03/02/2025	OC 01223		Receita Desc. Emp. 214/1	0,00	3,96	549.205,79
02441	03/02/2025	OP 00694	DESCON	LUMAR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS	3,96	0,00	549.209,75
02436	03/02/2025	OP 00691	DESCON	NOVA MEDICAMENTOS LTDA	18,00	0,00	549.191,75
02434	03/02/2025	OP 00697	DESCON	BIOFLEX INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA	27,23	0,00	549.164,52
02440	03/02/2025	OP 00694	DESCON	LUMAR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS	62,37	0,00	549.102,15
02435	03/02/2025	OP 00696	DESCON	CIRURGICA UNIAO LTDA	65,72	0,00	549.036,43



Assinado digitalmente por Andreia Francisco de Paula



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

Rua Dr Gabriel Vilela, 413

45.324.290/0001-67

Exercício: 2025

Extrato Bancário do Período de 01/01/2025 ate 31/12/2025

Página 18

Banco: 001 Banco do Brasil S.A.

Conta: 73.41772-6 - FMS Custeio SUS

BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS (F)

NLanc	Dtlan	Ordem	Cheque	Histórico	Debito	Crédito	Saldo
Saldo Anterior . . .							1.247.083,26
33265	12/12/2025	OP 09954		SANTA CASA MIS DE IGARAPAVA	56.101,10	0,00	1.190.982,16
33266	12/12/2025	OP 09953		SANTA CASA MIS DE IGARAPAVA	124.083,24	0,00	1.066.898,92
33529	15/12/2025	OC 18211		Dev. Adiant. Empenho no.14406	0,00	13,81	1.066.912,73
33422	15/12/2025	TR 01349		Transferencia de valores.	33,61	0,00	1.066.879,12
33623	16/12/2025	OC 18246		PAB Fixo Piso de Atenção Básic	0,00	156.000,00	1.222.879,12
33622	16/12/2025	OC 18245		Programa de Assistência Farmac	0,00	34.653,00	1.257.532,12
33625	16/12/2025	OC 18248		Incentivo Financeiro da APS -	0,00	31.000,00	1.288.532,12
33621	16/12/2025	OC 18244		Programa de Assistência Farmac	0,00	28.864,94	1.317.397,06
33624	16/12/2025	OC 18247		Incent. Finan. APS Componente	0,00	13.266,02	1.330.663,08
33620	16/12/2025	OC 18243		Programa de Assistência Farmac	0,00	11.642,50	1.342.305,58
33910	18/12/2025	OC 18419		Remuneração de Depósitos Bancá	0,00	11.570,66	1.353.876,24
33788	18/12/2025	OP 10160		JOAO FLAVIO ALVES 15613077851	10.363,00	0,00	1.343.513,24
33963	19/12/2025	OP 10204		APEP - ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES	2.023,12	0,00	1.341.490,12
33964	19/12/2025	OP 10179		LUCIA HELENA BARBOSA DA SILVEIRA LTDA	228.457,02	0,00	1.113.033,10
34108	22/12/2025	OC 18495		Receita Desc. Emp. 12688/1	0,00	1.835,27	1.114.868,37
34082	22/12/2025	OP 10234		JULIO CESAR MOISES PRECIOSO LTDA	618,95	0,00	1.114.249,42
34094	22/12/2025	OP 10231	DESCON	ATHENA COMERCIO DE PRODUTOS	1.835,27	0,00	1.112.414,15
34081	22/12/2025	OP 10231		ATHENA COMERCIO DE PRODUTOS	151.103,53	0,00	961.310,62
34409	23/12/2025	OC 18680		Receita Desc. Emp. 16235/1	0,00	13.295,16	974.605,78
34405	23/12/2025	OC 18676		Receita Desc. Emp. 16235/1	0,00	10.111,36	984.717,14
34402	23/12/2025	OC 18673		Receita Desc. Emp. 16235/1	0,00	4.532,11	989.249,25
34404	23/12/2025	OC 18675		Receita Desc. Emp. 16235/1	0,00	4.081,40	993.330,65
34412	23/12/2025	OC 18683		Receita Desc. Emp. 16236/1	0,00	3.339,30	996.669,95
34415	23/12/2025	OC 18686		Receita Desc. Emp. 16236/1	0,00	2.816,66	999.486,61
34411	23/12/2025	OC 18682		Receita Desc. Emp. 16236/1	0,00	2.101,76	1.001.588,37
34414	23/12/2025	OC 18685		Receita Desc. Emp. 16236/1	0,00	1.080,64	1.002.669,01
34407	23/12/2025	OC 18678		Receita Desc. Emp. 16235/1	0,00	910,46	1.003.579,47
34403	23/12/2025	OC 18674		Receita Desc. Emp. 16235/1	0,00	444,72	1.004.024,19
34410	23/12/2025	OC 18681		Receita Desc. Emp. 16235/1	0,00	398,13	1.004.422,32
34408	23/12/2025	OC 18679		Receita Desc. Emp. 16235/1	0,00	196,87	1.004.619,19
34413	23/12/2025	OC 18684		Receita Desc. Emp. 16236/1	0,00	141,68	1.004.760,87
34406	23/12/2025	OC 18677		Receita Desc. Emp. 16235/1	0,00	60,72	1.004.821,59
34186	23/12/2025	OP 10300		OSVALDO OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA	475,44	0,00	1.004.346,15
34259	23/12/2025	TR 01374		Transferencia de valores.	1.835,27	0,00	1.002.510,88
34240	23/12/2025	OP 10291	DESCON	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA	9.480,04	0,00	993.030,84
34241	23/12/2025	OP 10291	DESCON	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA	34.030,93	0,00	958.999,91
34185	23/12/2025	OP 10291		PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA	90.532,99	0,00	868.466,92
34716	29/12/2025	OC 18856		Agente combate às Endemias	0,00	43.263,00	911.730,92
34686	29/12/2025	TR 01381		Transferencia de valores.	0,00	36.290,70	948.021,62
34717	29/12/2025	OC 18857		Agente combate às Endemias	0,00	2.277,00	950.298,62
34687	29/12/2025	TR 01381		Transferencia de valores.	36.290,70	0,00	914.008,92
34697	29/12/2025	TR 01386		Transferencia de valores.	43.510,97	0,00	870.497,95
34963	30/12/2025	OC 19121		FAEC - Redução de filas de cir	0,00	13.729,36	884.727,31
34965	30/12/2025	OC 19123		FAEC - Programa mais Acesso Es	0,00	7.508,00	891.235,31
34964	30/12/2025	OC 19122		FAEC - Redução de filas de cir	0,00	2.442,36	894.677,67
35285	31/12/2025	OC 19248		Remuneração de Depósitos Bancá	0,00	9.787,06	904.464,73
35172	31/12/2025	OC 19125		Vigilância Sanitária	0,00	4.921,59	909.386,32
35173	31/12/2025	OC 19126		FAEC- Diagnostico de trombofil	0,00	220,00	909.606,32
Total . .					8.939.049,30	9.848.153,62	
Saldo Atual . . .							909.606,32
Total Geral . .					8.939.049,30	9.848.153,62	



Assinado por: 1 pessoa
MARISA FIORILLI
Para verificar a validade das assinaturas



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

Rua Dr Gabriel Vilela, 413

45.324.290/0001-67

Exercício: 2026

Extrato Bancário do Período de 01/01/2026 ate 13/04/2026

Página 2

Banco: 001 Banco do Brasil S.A.

Conta: 73.41772-6 - FMS Custeio SUS

BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS (F)

NLanc	Dtlan	Ordem	Cheque	Histórico	Debito	Crédito	Saldo
Saldo Anterior . . .							1.436.719,08
01406	19/01/2026	OP 00186		BSC SEGURANCA ELETRONICA E TECNOLOGIA LTDA.	22.180,60	0,00	1.414.538,48
01436	19/01/2026	TR 00027		Transferencia de valores.	30.000,00	0,00	1.384.538,48
01343	19/01/2026	OP 00240		PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA	72.381,57	0,00	1.312.156,91
01535	20/01/2026	TR 00037		Transferencia de valores.	1.177,26	0,00	1.310.979,65
01651	21/01/2026	TR 00056		Transferencia de valores.	19,61	0,00	1.310.960,04
01600	21/01/2026	OP 00510		SANTA CASA MIS DE IGARAPAVA	15.925,46	0,00	1.295.034,58
01598	21/01/2026	OP 00508		SANTA CASA MIS DE IGARAPAVA	56.101,10	0,00	1.238.933,48
01599	21/01/2026	OP 00509		SANTA CASA MIS DE IGARAPAVA	99.133,45	0,00	1.139.800,03
01823	22/01/2026	OC 00665		Receita Desc. Emp. 15562/1	0,00	61,24	1.139.861,27
01797	22/01/2026	TR 00078		Transferencia de valores.	54,50	0,00	1.139.806,77
01771	22/01/2026	OP 00602	DESCON	CIA PAULISTA FORCA E LUZ	61,24	0,00	1.139.745,53
01744	22/01/2026	OP 00655		ROSANGELA BARBOSA DOS REIS FELIPE	140,00	0,00	1.139.605,53
01787	22/01/2026	TR 00073		Transferencia de valores.	275,35	0,00	1.139.330,18
01742	22/01/2026	OP 00646		VENDOR - INFORMATICA, IMPORTACAO, INDUSTRIA,	2.616,52	0,00	1.136.713,66
01743	22/01/2026	OP 00602		CIA PAULISTA FORCA E LUZ	5.043,40	0,00	1.131.670,26
02032	23/01/2026	OC 01303		Programa de Assistência Farmac	0,00	7.347,00	1.139.013,26
01963	23/01/2026	TR 00085		Transferencia de valores.	61,24	0,00	1.138.952,02
01931	23/01/2026	OP 00692		ISABEL CRISTINA MANSO	65,00	0,00	1.138.887,02
01929	23/01/2026	OP 00703		ANDREIA FRANCISCO DE PAULA	140,00	0,00	1.138.747,02
01930	23/01/2026	OP 00704		ANDREZA VALERIA SEVERINO NUNES	140,00	0,00	1.138.607,02
01928	23/01/2026	OP 00669		VENDOR - INFORMATICA, IMPORTACAO, INDUSTRIA,	3.103,22	0,00	1.135.503,80
02779	29/01/2026	OC 01433		Agente combate às Endemias	0,00	46.198,50	1.181.702,30
02600	29/01/2026	OC 01092		Receita Desc. Emp. 851/1	0,00	17.303,90	1.199.016,20
02602	29/01/2026	OC 01094		Receita Desc. Emp. 851/1	0,00	12.805,36	1.211.821,56
02601	29/01/2026	OC 01093		Receita Desc. Emp. 851/1	0,00	8.568,11	1.220.389,67
02778	29/01/2026	OC 01431		Vigilância Sanitária	0,00	4.921,59	1.225.311,26
02777	29/01/2026	OC 01430		FAEC - Programa mais Acesso Es	0,00	4.438,80	1.229.749,06
02598	29/01/2026	OC 01090		Receita Desc. Emp. 846/1	0,00	4.081,40	1.233.830,46
02594	29/01/2026	OC 01086		Receita Desc. Emp. 844/1	0,00	3.522,48	1.237.347,94
02604	29/01/2026	OC 01096		Receita Desc. Emp. 852/1	0,00	2.816,66	1.240.164,60
02597	29/01/2026	OC 01089		Receita Desc. Emp. 845/1	0,00	2.762,78	1.242.927,38
02780	29/01/2026	OC 01434		Agente combate às Endemias	0,00	2.431,50	1.245.358,88
02596	29/01/2026	OC 01088		Receita Desc. Emp. 844/1	0,00	1.080,64	1.246.439,52
02603	29/01/2026	OC 01095		Receita Desc. Emp. 852/1	0,00	1.033,66	1.247.473,18
02591	29/01/2026	OC 01083		Receita Desc. Emp. 843/1	0,00	910,46	1.248.383,64
02589	29/01/2026	OC 01081		Receita Desc. Emp. 843/1	0,00	606,91	1.248.990,55
02593	29/01/2026	OC 01085		Receita Desc. Emp. 844/1	0,00	488,80	1.249.479,35
02599	29/01/2026	OC 01091		Receita Desc. Emp. 846/1	0,00	398,13	1.249.877,48
02595	29/01/2026	OC 01087		Receita Desc. Emp. 844/1	0,00	250,22	1.250.127,70
02592	29/01/2026	OC 01084		Receita Desc. Emp. 843/1	0,00	175,64	1.250.303,34
02590	29/01/2026	OC 01082		Receita Desc. Emp. 843/1	0,00	60,72	1.250.364,06
02395	29/01/2026	OP 00876		PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA	116,38	0,00	1.250.247,68
02390	29/01/2026	OP 00865		PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA	129,70	0,00	1.250.117,98
02392	29/01/2026	OP 00872		PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA	597,39	0,00	1.249.520,59
02393	29/01/2026	OP 00875		PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA	769,12	0,00	1.248.751,47
02394	29/01/2026	OP 00866		PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA	937,56	0,00	1.247.813,91
02396	29/01/2026	OP 00871		PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA	1.312,33	0,00	1.246.501,58
02459	29/01/2026	OP 00865	DESCON	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA	1.753,73	0,00	1.244.747,85
02385	29/01/2026	OP 00867		PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA	2.596,59	0,00	1.242.151,26
02458	29/01/2026	OP 00867	DESCON	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA	2.762,78	0,00	1.239.388,48
02461	29/01/2026	OP 00874	DESCON	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA	3.850,32	0,00	1.235.538,16
02460	29/01/2026	OP 00868	DESCON	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA	4.479,53	0,00	1.231.058,63
02387	29/01/2026	OP 00870		PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA	4.994,22	0,00	1.226.064,41
02388	29/01/2026	OP 00869		PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA	5.120,72	0,00	1.220.943,69
02462	29/01/2026	OP 00866	DESCON	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA	5.342,14	0,00	1.215.601,55
02391	29/01/2026	OP 00868		PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA	7.623,99	0,00	1.207.977,56





PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

Rua Dr Gabriel Vilela, 413

45.324.290/0001-67

Exercício: 2026

Extrato Bancário do Período de 01/01/2026 até 13/04/2026

Página 4

Banco: 001 Banco do Brasil S.A.

Conta: 73.41772-6 - FMS Custeio SUS

BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS (F)

NLanc	Dtlan	Ordem	Cheque	Histórico	Debito	Crédito	Saldo
Saldo Anterior . . .							1.609.387,96
05393	27/02/2026	OC 02728		Receita Desc. Emp. 2494/1	0,00	185,72	1.609.573,68
05398	27/02/2026	OC 02733		Receita Desc. Emp. 2495/1	0,00	151,29	1.609.724,97
05391	27/02/2026	OC 02726		Receita Desc. Emp. 2494/1	0,00	129,68	1.609.854,65
05086	27/02/2026	OP 01675		PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA	75,53	0,00	1.609.779,12
05087	27/02/2026	OP 01678		PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA	132,18	0,00	1.609.646,94
05091	27/02/2026	OP 01688		PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA	275,57	0,00	1.609.371,37
05080	27/02/2026	OP 01676		PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA	294,94	0,00	1.609.076,43
05077	27/02/2026	OP 01672		PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA	305,23	0,00	1.608.771,20
05081	27/02/2026	OP 01674		PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA	322,66	0,00	1.608.448,54
05083	27/02/2026	OP 01670		PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA	333,90	0,00	1.608.114,64
05092	27/02/2026	OP 01677		PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA	614,14	0,00	1.607.500,50
05088	27/02/2026	OP 01671		PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA	758,45	0,00	1.606.742,05
05095	27/02/2026	OP 01686		PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA	1.022,60	0,00	1.605.719,45
05085	27/02/2026	OP 01669		PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA	1.121,06	0,00	1.604.598,39
05082	27/02/2026	OP 01687		PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA	1.837,14	0,00	1.602.761,25
05076	27/02/2026	OP 01685		PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA	3.530,00	0,00	1.599.231,25
05089	27/02/2026	OP 01668		PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA	4.581,85	0,00	1.594.649,40
05093	27/02/2026	OP 01683		PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA	5.289,87	0,00	1.589.359,53
05090	27/02/2026	OP 01682		PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA	5.489,78	0,00	1.583.869,75
05096	27/02/2026	OP 01680		PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA	5.726,89	0,00	1.578.142,86
05158	27/02/2026	OP 01679	DESCON	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA	8.581,71	0,00	1.569.561,15
05094	27/02/2026	OP 01684		PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA	8.914,24	0,00	1.560.646,91
05079	27/02/2026	OP 01679		PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA	10.654,15	0,00	1.549.992,76
05084	27/02/2026	OP 01681		PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA	14.502,55	0,00	1.535.490,21
05157	27/02/2026	OP 01673	DESCON	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA	32.798,65	0,00	1.502.691,56
05078	27/02/2026	OP 01673		PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA	43.496,41	0,00	1.459.195,15
05595	02/03/2026	TR 00224		Transferencia de valores.	0,00	37.217,39	1.496.412,54
05593	02/03/2026	TR 00223		Transferencia de valores.	0,00	3.245,80	1.499.658,34
05594	02/03/2026	TR 00223		Transferencia de valores.	3.245,80	0,00	1.496.412,54
05596	02/03/2026	TR 00224		Transferencia de valores.	37.217,39	0,00	1.459.195,15
05606	02/03/2026	TR 00229		Transferencia de valores.	41.380,36	0,00	1.417.814,79
05780	03/03/2026	OC 02952		FAEC - Programa mais Acesso Es	0,00	10.008,40	1.427.823,19
05762	03/03/2026	OC 02919		Receita Desc. Emp. 610/1	0,00	170,87	1.427.994,06
05782	03/03/2026	OC 02955		FAEC - Diagnóstico de Trombofi	0,00	110,00	1.428.104,06
05761	03/03/2026	OC 02918		Receita Desc. Emp. 610/1	0,00	46,60	1.428.150,66
05760	03/03/2026	OC 02917		Receita Desc. Emp. 610/1	0,00	41,41	1.428.192,07
05695	03/03/2026	OP 01803	DESCON	NOVA ESTRE LTDA	258,88	0,00	1.427.933,19
05674	03/03/2026	OP 01803		NOVA ESTRE LTDA	3.191,77	0,00	1.424.741,42
05673	03/03/2026	OP 01802		VENDOR - INFORMATICA, IMPORTACAO. INDUSTRIA,	3.261,43	0,00	1.421.479,99
05643	03/03/2026	OP 01805		ASSOCIACAO DE BENEMERENCIA SENHOR BOM	338.368,91	0,00	1.083.111,08
05883	04/03/2026	OC 02957		Teto Munic.da Média e Média e	0,00	240.310,26	1.322.800,82
05885	04/03/2026	OC 02959		Agente combate às Endemias	0,00	46.198,50	1.368.999,32
05887	04/03/2026	OC 02961		Vigilância Sanitária	0,00	16.192,01	1.385.191,33
05886	04/03/2026	OC 02960		Vigilância Sanitária	0,00	4.921,59	1.390.112,92
05884	04/03/2026	OC 02958		Agente combate às Endemias	0,00	2.431,50	1.392.544,42
05888	04/03/2026	OC 02962		Programa de Assistência Farmac	0,00	653,00	1.393.197,42
05942	05/03/2026	OP 01799		JANAINA MONTEIRO NATAL	1.500,00	0,00	1.391.697,42
06119	10/03/2026	OP 01921		JANAINA MONTEIRO NATAL	500,00	0,00	1.391.197,42
06120	10/03/2026	OP 01909		VICENTE DE PAULA PRECIOSO	500,00	0,00	1.390.697,42
06276	11/03/2026	OP 01950		ANDREZA VALERIA SEVERINO NUNES	140,00	0,00	1.390.557,42
06280	11/03/2026	TR 00246		Transferencia de valores.	258,88	0,00	1.390.308,54
06463	12/03/2026	OC 03211		Receita Desc. Emp. 1684/1	0,00	121,47	1.390.429,99
06381	12/03/2026	OP 02042	DESCON	CIA PAULISTA FORCA E LUZ	121,47	0,00	1.390.308,54
06369	12/03/2026	OP 02027		ANDREZA VALERIA SEVERINO NUNES	170,00	0,00	1.390.138,54
06354	12/03/2026	OP 02042		CIA PAULISTA FORCA E LUZ	7.579,17	0,00	1.382.559,37
06367	12/03/2026	OP 02028		SANTA CASA MIS DE IGARAPAVA	56.101,10	0,00	1.326.458,27





PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

Rua Dr Gabriel Vilela, 413

45.324.290/0001-67

Exercício: 2026

Extrato Bancário do Período de 01/01/2026 ate 13/04/2026

Página 6

Banco: 001 Banco do Brasil S.A.

Conta: 73.41772-6 - FMS Custeio SUS

BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS (F)

NLanc	Dtlan	Ordem	Cheque	Histórico	Debito	Crédito	Saldo
Saldo Anterior . . .							1.228.302,63
07691	31/03/2026	OP 02531		PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA	124,28	0,00	1.228.178,35
07694	31/03/2026	OP 02529		PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA	1.022,60	0,00	1.227.155,75
07690	31/03/2026	OP 02530		PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA	5.176,40	0,00	1.221.979,35
07687	31/03/2026	OP 02528		PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA	5.333,09	0,00	1.216.646,26
07692	31/03/2026	OP 02525		PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA	5.751,92	0,00	1.210.894,34
07695	31/03/2026	OP 02527		PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA	6.257,05	0,00	1.204.637,29
07764	31/03/2026	OP 02524	DESCON	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA	9.872,16	0,00	1.194.765,13
07689	31/03/2026	OP 02524		PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA	9.926,22	0,00	1.184.838,91
07688	31/03/2026	OP 02526		PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA	10.698,61	0,00	1.174.140,30
07765	31/03/2026	OP 02523	DESCON	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA	29.593,93	0,00	1.144.546,37
07693	31/03/2026	OP 02523		PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA	45.705,74	0,00	1.098.842,63
08190	01/04/2026	TR 00356		Transferencia de valores.	0,00	36.422,59	1.135.265,22
08153	01/04/2026	OP 02568		GISELLE APARECIDA DOS SANTOS	34,60	0,00	1.135.230,62
08154	01/04/2026	OP 02574		AMERICANLIMP PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	345,00	0,00	1.134.885,62
08191	01/04/2026	TR 00356		Transferencia de valores.	36.422,59	0,00	1.098.463,03
08201	01/04/2026	TR 00361		Transferencia de valores.	39.466,09	0,00	1.058.996,94
08339	06/04/2026	OP 02631		ANDREIA FRANCISCO DE PAULA	100,00	0,00	1.058.896,94
08338	06/04/2026	OP 02623		MATERIAIS DE CONSTRUCAO NEVES LTDA	615,02	0,00	1.058.279,92
08498	07/04/2026	OC 04145		Teto Munic.da Média e Média e	0,00	240.310,26	1.298.590,18
08501	07/04/2026	OC 04148		Agente combate às Endemias	0,00	46.198,50	1.344.788,68
08503	07/04/2026	OC 04150		Incentivo Financeiro da APS -	0,00	13.266,02	1.358.054,70
08504	07/04/2026	OC 04151		Incentivo Financeiro da APS -	0,00	13.266,02	1.371.320,72
08502	07/04/2026	OC 04149		FAEC - Programa mais Acesso Es	0,00	6.360,00	1.377.680,72
08505	07/04/2026	OC 04152		Incentivo Financeiro Ações de	0,00	6.160,00	1.383.840,72
08499	07/04/2026	OC 04146		Vigilância Sanitária	0,00	4.921,59	1.388.762,31
08500	07/04/2026	OC 04147		Agente combate às Endemias	0,00	2.431,50	1.391.193,81
08452	07/04/2026	OP 02686		DROGARIA PORFIRIO & SOUZA LTDA -ME	269,70	0,00	1.390.924,11
08600	08/04/2026	OC 04261		Receita Desc. Emp. 1179/1	0,00	315,36	1.391.239,47
08589	08/04/2026	OP 02724	DESCON	SOQUIMICA LABORATORIOS LTDA	315,36	0,00	1.390.924,11
08586	08/04/2026	OP 02714		QUATRO HOSPITALAR LTDA	608,85	0,00	1.390.315,26
08585	08/04/2026	OP 02724		SOQUIMICA LABORATORIOS LTDA	25.964,64	0,00	1.364.350,62
08706	09/04/2026	OC 04262		Receita Desc. Emp. 1394/1	0,00	237,74	1.364.588,36
08703	09/04/2026	OP 02723	DESCON	AMC SAUDE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	237,74	0,00	1.364.350,62
08702	09/04/2026	OP 02723		AMC SAUDE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	19.574,26	0,00	1.344.776,36
08810	10/04/2026	TR 00388		Transferencia de valores.	553,10	0,00	1.344.223,26
08862	13/04/2026	OP 02854		DNL ALIMENTOS LTDA	7.859,20	0,00	1.336.364,06
Total . .					2.232.656,51	3.569.020,57	
Saldo Atual . . .							1.336.364,06
Total Geral . .					2.232.656,51	3.569.020,57	



SAS/DATASUS/R0510U IGARAPAVA
SIA/SUS VALORES APROVADOS POR COMPLEX.E FINANCIAMENTO
CNES : 2092131 CS II DE IGARAPAVA

PAGINA : 1
EMISSAO:13/04/2026
COMPETENCIA :FEV/26

Complexidade	T O T A I S		
Financiamento			GERAL
Sub.Tipo Financ.	Sub.Tip.Financ.	Financ.	Complex.
T O T A L G E R A L			39.145,73
ATENCAO BASICA			0,00
Atencao Basica (PAB)		0,00	
MEDIA			23.020,73
Fundo de Acoes Estrategicas e Compensaco		7.110,00	
Programa Agora Tem Especialistas -Compon		7.110,00	
Media e Alta Complexidade (MAC)		15.910,73	
ALTA			16.125,00
Media e Alta Complexidade (MAC)		16.125,00	

Detalhar Pagamento

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em no máximo dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de no máximo três dias úteis.

Ano 2026	Tipo de consulta Fundo a Fundo	Entidade FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGARAPAVA
CPF/CNPJ 11.370.203/0001-96	Grupo ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	Ação ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC Ação Detalhada FAEC - PROGRAMA MAIS ACESSO A ESPECIALISTAS (PMAE)
UF SP	Município IGARAPAVA	Código IBGE 352010
População 26.696 habitantes	Ano Censo 2025	Prefeito(a) SIOPS Indisponível.
Data Inicial Gestão -	Secretário(a) SIOPS Indisponível.	Presidente Conselho SIOPS INDISPONÍVEL.

Comp.			Tipo	Banco	Agência		Valor	Valor	Valor		P
/Parcela	Nº OB	Data OB	Repasso	OB	OB	Conta OB	Total	Desconto	Liquido	Motivo	
NOV de 2025	002385	28/01/2026	MUNICIPAL	001	004197	0000417726	4.438,80	0,00	4.438,80		2
DEZ de 2025	009162	02/03/2026	MUNICIPAL	001	004197	0000417726	10.008,40	0,00	10.008,40		2
JAN de 2026	013254	01/04/2026	MUNICIPAL	001	004197	0000417726	6.360,00	0,00	6.360,00		2
Total							20.807,20	0,00	20.807,20		

Detalhar Pagamento

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em no máximo dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de no máximo três dias úteis.

Ano 2026	Tipo de consulta Fundo a Fundo	Entidade FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGARAPAVA
CPF/CNPJ 11.370.203/0001-96	Grupo ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	Ação ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC Ação Detalhada FAEC - PROGRAMA MAIS ACESSO A ESPECIALISTAS (PMAE)
UF SP	Município IGARAPAVA	Código IBGE 352010
População 26.696 habitantes	Ano Censo 2025	Prefeito(a) SIOPS Indisponível.
Data Inicial Gestão -	Secretário(a) SIOPS Indisponível.	Presidente Conselho SIOPS INDISPONÍVEL.

Comp.			Tipo	Banco	Agência		Valor	Valor	Valor		
/Parcela	N° OB	Data OB	Repasso	OB	OB	Conta OB	Total	Desconto	Líquido	Motivo	P
NOV de 2025	002385	28/01/2026	MUNICIPAL	001	004197	0000417726	4.438,80	0,00	4.438,80		2
DEZ de 2025	009162	02/03/2026	MUNICIPAL	001	004197	0000417726	10.008,40	0,00	10.008,40		2
JAN de 2026	013254	01/04/2026	MUNICIPAL	001	004197	0000417726	6.360,00	0,00	6.360,00		2
Total							20.807,20	0,00	20.807,20		





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1E3C-790F-233B-5395

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARISA PINHEIRO ALVES FERREIRA (CPF 077.XXX.XXX-30) em 13/04/2026 17:47:12 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/1E3C-790F-233B-5395>

Retenar Pagamento

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em no máximo dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de no máximo três dias úteis.

Ano 2025	Tipo de consulta Fundo a Fundo	Entidade FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGARAPAVA
CPF/CNPJ 11.370.203/0001-96	Grupo ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	Ação ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC Ação Detalhada FAEC - PROGRAMA MAIS ACESSO A ESPECIALISTAS (PMAE)
UF SP	Município IGARAPAVA	Código IBGE 352010
População 26.696 habitantes	Ano Censo 2025	Prefeito(a) SIOPS Indisponível.
Data Inicial Gestão -	Secretário(a) SIOPS Indisponível.	Presidente Conselho SIOPS INDISPONÍVEL.

Comp.			Tipo	Banco	Agência		Valor	Valor	Valor		P
/Parcela	Nº OB	Data OB	Repass	OB	OB	Conta OB	Total	Desconto	Liquido	Motivo	
Única em 2024	001118	21/01/2025	MUNICIPAL	001	004197	0000417726	17.262,00	0,00	17.262,00		2
OUT de 2025	076282	29/12/2025	MUNICIPAL	001	004197	0000417726	7.508,00	0,00	7.508,00		2
Total							24.770,00	0,00	24.770,00		



**TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA E A
EMPRESA MARCIA REGINA CARRER VIEIRA**

Nº DO CONTRATO: 029/2026

O **MUNICÍPIO DE IGARAPAVA/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.324.290 / 0001 - 67, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, *Sr. José Humberto Lacerda Rodrigues*, portador do RG nº [REDACTED] SSP/SP e do CPF nº [REDACTED] e a empresa **MARCIA REGINA CARRER VIEIRA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.235.548-0001-07, com sede Rua Coronel Francisco Martins nº770, Centro, Cep 14.540-065, município de Igarapava/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **MARCIA REGINA CARRER VIEIRA**, portadora do RG nº [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado em Rua Coronel Francisco Martins 12, Centro, CEP 14.540-065, firmam o presente termo de contrato, concernente ao **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2025**, sujeitando-se os contratantes às normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 2.827/2024, Lei Orgânica do Município, Lei complementar 123/2006, demais legislações aplicáveis e às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DIAGNÓSTICOS E DE SESSÕES TERAPÊUTICAS NAS ÁREAS DA SAÚDE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
9	ULTRASSONOGRRAFIA GERAL E OBSTETRICO - CRENCIAMENTO Serviço de realização de exames de imagem por ultrassonografia, a ser executado exclusivamente dentro do município de Igarapava/SP, na clínica da contratada, que deverá estar regularizada junto aos órgãos competentes e equipada com estrutura adequada. O exame será realizado por médico especialista, com qualificação técnica compatível com os protocolos do Sistema Único de Saúde (SUS). Será permitida a utilização de equipamento próprio da contratada, desde que instalado em sua clínica, sem qualquer custo adicional à Administração Pública, e que esteja em conformidade com os padrões técnicos exigidos, com comprovação de manutenção preventiva atualizada. Os atendimentos deverão ocorrer de segunda a sexta-feira, das 7h às 16h,	300	R\$ 124,44	R\$ 37.332,00

	<p>sendo vedada a realização em feriados, pontos facultativos e finais de semana, exceto quando expressamente autorizado pelo Departamento Municipal de Saúde. Todos os exames deverão ter seus laudos emitidos em até 05 (cinco) dias, assinados pelo profissional responsável, e entregues em formato físico e digital (CD). A entrega deverá ser realizada diretamente no Departamento Municipal de Saúde de Igarapava, situado na Rua São Salvador, nº 70, mediante protocolo formal de recebimento. Juntamente com os laudos, a contratada deverá apresentar relatório mensal de faturamento, contendo, no mínimo, as seguintes informações: • Nome do paciente; • Nome do exame realizado; • Data da realização do exame; • Data da liberação do laudo; • Valor parcial por exame e valor total do lote; • Apresentação da autorização de agendamento emitida pelo Departamento de Saúde, referente a cada procedimento. Somente com a conferência completa desses dados e documentos será possível a liberação dos trâmites administrativos para empenho, liquidação e pagamento dos serviços prestados. Todos os procedimentos deverão respeitar rigorosamente as normas sanitárias, regulatórias e técnicas do SUS, assegurando qualidade, confidencialidade e rastreabilidade</p>			
10	<p>ULTRASSONOGRAFIA MUSCULO ESQUELÉTICO CREDENCIAMENTO Serviço de realização de exames de imagem por ultrassonografia, musculo esquelético, a ser executado exclusivamente dentro do município de Igarapava/SP, na clínica da contratada, que deverá estar regularizada junto aos órgãos competentes e equipada com estrutura adequada. O exame será realizado por médico especialista, com qualificação técnica compatível com os protocolos do Sistema Único de Saúde (SUS). Será permitida a utilização de equipamento próprio da contratada, desde que instalado em sua clínica, sem qualquer custo adicional à Administração Pública, e que esteja em conformidade com os padrões</p>	700	R\$ 105,37	R\$ 73.759,00

<p>técnicos exigidos, com comprovação de manutenção preventiva atualizada. Os atendimentos deverão ocorrer de segunda a sexta-feira, das 7h às 16h, sendo vedada a realização em feriados, pontos facultativos e finais de semana, exceto quando expressamente autorizado pelo Departamento Municipal de Saúde. Todos os exames deverão ter seus laudos emitidos em até 05 (cinco) dias, assinados pelo profissional responsável, e entregues em formato físico e digital (CD). A entrega deverá ser realizada diretamente no Departamento Municipal de Saúde de Igarapava, situado na Rua São Salvador, nº 70, mediante protocolo formal de recebimento. Juntamente com os laudos, a contratada deverá apresentar relatório mensal de faturamento, contendo, no mínimo, as seguintes informações: • Nome do paciente; • Nome do exame realizado; • Data da realização do exame; • Data da liberação do laudo; • Valor parcial por exame e valor total do lote; • Apresentação da autorização de agendamento emitida pelo Departamento de Saúde, referente a cada procedimento. Somente com a conferência completa desses dados e documentos será possível a liberação dos trâmites administrativos para empenho, liquidação e pagamento dos serviços prestados. Todos os procedimentos deverão respeitar rigorosamente as normas sanitárias, regulatórias e técnicas do SUS, assegurando qualidade, confidencialidade e rastreabilidade.</p>			
---	--	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Estudo Técnico Preliminar;
- 1.3.3. O Edital do Chamamento;
- 1.3.4. A Carta de Credenciamento;
- 1.3.5. A Proposta do(a) CONTRATADO(A);
- 1.3.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS, DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. Os serviços deverão ser prestados após o recebimento da requisição/ordem de serviço, nos prazos determinados pelo Departamento de Saúde e seguindo as demais disposições aplicáveis constantes no Termo de Referência (Anexo I) e no Estudo Técnico Preliminar (Anexo VI).

2.1.1. A ordem de serviço só será encaminhada após a assinatura do contrato.

2.2. O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, ficando admitido, excepcionalmente, eventual prorrogação de prazo.

2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, anexos a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor a ser pago ao(a) CONTRATADO(A) será aquele correspondente ao valor mensal do serviço prestado previsto no Anexo II do Edital (Planilha Orçamentária) e na proposta apresentada quando do credenciamento.

5.2. Nos valores correspondentes ao credenciamento estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a prestação dos serviços, seguindo a ordem cronológica de pagamentos, (art. 141 e seguintes, da NLCC), condicionado à apresentação da documentação fiscal e liquidação da despesa, a qual será processada no Departamento de Finanças.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. O valor contratado poderá ser reajustado em sua data base pela variação dos últimos 12 (doze) meses de vigência deste instrumento, pelo **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, conforme negociação entre as partes.

7.1.1. O reajuste deverá observar o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, e deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do artigo 107 da LLic.

7.1.1.1. A data base de possível reajustamento de preços está vinculada à data do orçamento estimado (artigo 25, §7º da LLic).

7.2. O valor poderá ainda ser revisto mediante solicitação do licitante vencedor, com vistas à manutenção do equilíbrio contratual, na forma do artigo 124, Inciso II, da alínea "d", da LLic.

7.2.1. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou, se previsível, de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

7.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.4. Não haverá repactuação de preços durante a vigência de instrumento contratual, bem como de eventuais aditivos firmados ressalvados as hipóteses garantidas em legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.3. Receber os serviços nos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.4. Notificar o(a) CONTRATADO(A), por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5. Notificar o(a) CONTRATADO(A), por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo(a) CONTRATADO(A).

8.7. Comunicar o(a) CONTRATADO(A) para emissão de Nota Fiscal (ou instrumento equivalente) no que se refere à parcela incontroversa da prestação dos serviços, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do serviço, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8. Efetuar o pagamento ao(a) CONTRATADO(A), do valor correspondente à execução dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no Termo de Referência.

8.9. Aplicar ao(a) CONTRATADO(A) as sanções previstas na lei e neste contrato.

8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Igarapava/SP para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo(a) CONTRATADO(A).

8.11. Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvadas os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11.1. As decisões serão emitidas dentro do prazo previsto no artigo 123, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

8.12. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo(a) CONTRATADO(A), dentro do mesmo prazo estipulado na cláusula supra.

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.14. Fornecer, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento do serviço do contrato.

8.15. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) CONTRATADO(A) com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A) (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O(A) CONTRATADO(A) deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Executar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.

9.3. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, pela prestação do serviço e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato. A eventual inadimplência do(a) CONTRATADO(A) com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o serviço do contrato ou restringir sua execução.

9.4. Responsabilizar-se pelo custeio das despesas referente ao transporte para a execução no local indicado pelo CONTRATANTE.

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega.

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.9. O(A) CONTRATADO(A) deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do(a) CONTRATADO(A);
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF (tratando-se de pessoa jurídica); e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

9.11. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

- 9.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no chamamento.
- 9.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116) – aplicável à pessoa jurídica.
- 9.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único) – aplicável à pessoa jurídica.
- 9.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.18. Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço ou da entrega.
- 9.19. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.20. Acatar ou instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do CONTRATANTE.
- 9.21. Estar ciente (ou instruir seus empregados) a respeito das atividades a serem desempenhadas, devendo (ou alertando-os a) não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o(a) CONTRATADO(A) relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.22. O(A) CONTRATADO(A) será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.
- 9.23. Não efetuar a subcontratação a terceiros de quaisquer obrigações a que está obrigado(a).

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de, 05 (cinco) dias úteis, sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo(a) CONTRATADO(A).
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do(a) CONTRATADO(A) eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do(a) CONTRATADO(A) orientar e treinar seus empregados (quando for o caso) sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O(A) CONTRATADO(A) deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O(A) CONTRATADO(A) deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o(a) CONTRATADO(A) que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao(a) CONTRATADO(A) que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o(a) CONTRATADO(A) der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, a multa será calculada no percentual de 26% (vinte e seis por cento) até o limite de 30% (trinta por cento) sobre a média dos valores mensais recebidos pelo Contratado desde o início da vigência do contrato;

(2) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, a multa será calculada no percentual de 21% (vinte e um por cento) até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a média dos valores mensais recebidos pelo Contratado desde o início da vigência do contrato;

(3) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será calculada no percentual de 16% (dezesseis por cento) até o limite de 20% (vinte por cento) sobre a média dos valores mensais recebidos pelo Contratado desde o início da vigência do contrato;

(4) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será calculada no percentual de 11% (onze por cento) até o limite de 15% (quinze por cento) sobre a média dos valores mensais recebidos pelo Contratado desde o início da vigência do contrato;

(5) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será calculada no percentual de 5% (cinco por cento) até o limite de 10% (dez por cento) sobre a média dos valores mensais recebidos pelo Contratado desde o início da vigência do contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao(à) CONTRATADO(A), observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do(a) CONTRATADO(A) (tratando-se de pessoa jurídica) poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o(a) CONTRATADO(A) mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no chamamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Prefeitura Municipal de Igarapava

CNPJ nº 45.324.290/0001-67

Endereço: Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413, Centro, CEP: 14540-000

Telefone/Whatsapp: (16) 3520-0231

E-mail: igarapava.lic3@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas oriundas do presente chamamento correrão à custa das seguintes dotações orçamentárias, suplementadas, se necessário:

020401 10 0150 2570 0000 Emenda Impositiva - Saúde custeio geral
339 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0.08.00 110.000 GERAL

Fonte de recurso: Própria

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O(A) CONTRATADO(A) é obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Igarapava/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim contratadas, as partes assinam este contrato em 01 (uma) via digital, juntamente com 02 (duas) testemunhas, podendo extrair quantas cópias forem necessárias.

Igarapava/SP, na data assinatura digital.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MÁRCIA REGINA CARRER VIEIRA
REP. LEGAL SR. MÁRCIA REGINA CARRER VIEIRA
CONTRATADA

Daniela Aparecida Pinto Francisco

GESTOR DO CONTRATO

CPF

Janaina Monteiro Natal

FISCAL DO CONTRATO

CPF

TESTEMUNHAS:

1ª Kleber Arantes de Sousa

CPF

2ª: Joaquim Artires Paes Garcia

CPF

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

MUNICÍPIO: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**

CONTRATADA: **MARCIA REGINA CARRER VIEIRA**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **029/2026**

OBJETO: **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DIAGNÓSTICOS E DE SESSÕES TERAPÊUTICAS NAS ÁREAS DA SAÚDE**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020 conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, NA DATA DA ASSINATURA DIGITAL.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **José Humberto Lacerda Rodrigues**

Cargo: **Prefeito**

CNPJ: [REDACTED]

Data de nascimento: **02/02/1965**

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal: **drjosehumberto@igarapava.sp.gov.br**

Telefone: [REDACTED]

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA

Assinado por 6 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA, JOAQUIM ARTIRES PAES GARCIA, DANIELA APARECIDA PINTO FRANCISCO, JANAINA MONTEIRO NATAL, MARCIA REGINA CARRER VIEIRA e JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/C8FF-9FF5-BFDA-0DE8> e informe o código C8FF-9FF5-BFDA-0DE8



DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: José Humberto Lacerda Rodrigues

Cargo: Prefeito

CPF: [REDACTED]

Data de nascimento: 02/02/1965

E-mail Institucional: prefeitura@igarapava.sp.gov.br

E-mail pessoal: drjosehumberto@igarapava.sp.gov.br

Telefone: [REDACTED]

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela CONTRATANTE:

Nome: José Humberto Lacerda Rodrigues

Cargo: Prefeito

CPF: [REDACTED]

Data de nascimento: 02/02/1965

E-mail Institucional: prefeitura@igarapava.sp.gov.br

E-mail pessoal: drjosehumberto@igarapava.sp.gov.br

Telefone: [REDACTED]

Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome: Marcia Regina Carrer Vieira

Cargo: Sócio Administrador

CPF: [REDACTED]

E-mail Institucional: ergomedisaudeocupacional@gmail.com

E-mail pessoal: ergomedisaudeocupacional@gmail.com

Telefone: (16) 3172-1202

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: José Humberto Lacerda Rodrigues

Cargo: Prefeito

CPF: [REDACTED]

Data de nascimento: 02/02/1965

E-mail Institucional: prefeitura@igarapava.sp.gov.br

E-mail pessoal: drjosehumberto@igarapava.sp.gov.br

Telefone: [REDACTED]

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **Daniela Aparecida Pinto Francisco**

Cargo: **Auxiliar Administrativo**

Data de nascimento: **18/10/1985**

CPF: **[REDACTED]**

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: **Janaina Monteiro Natal**

Cargo: **Técnica de Enfermagem**

Data de nascimento: **16/05/1973**

CPF: **[REDACTED]**

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos solicitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificações específicas. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



ANEXO LC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

CONTRATADA: MARCIA REGINA CARRER VIEIRA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 029/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DIAGNÓSTICOS E DE SESSÕES TERAPÊUTICAS NAS ÁREAS DA SAÚDE

Nome	José Humberto Lacerda Rodrigues
Cargo	Prefeito Municipal
RG nº	[REDACTED] SP/SP
CPF nº	[REDACTED]
Endereço (*)	Rua Presidente Vargas, nº 290
Telefone	[REDACTED]
E-mail Institucional	prefeitura@igarapava.sp.gov.br
E-mail pessoal (*)	drjosehumberto@igarapava.sp.gov.br

(*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	José Ramires Neto
Cargo	Diretor Departamento Jurídico
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413 - Centro
Telefone e Fax	(16) 3173-8200
E-mail Institucional	prefeitura@igarapava.sp.gov.br

Igarapava - SP, na data da assinatura.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA.

CNPJ Nº: 45.324.290/0001-67

CONTRATADA: MARCIA REGINA CARRER VIEIRA

CNPJ Nº: 32.235.548-0001-07

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 029/2026

DATA DA ASSINATURA: na data da assinatura digital.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DIAGNÓSTICOS E DE SESSÕES TERAPÊUTICAS NAS ÁREAS DA SAÚDE

Valor: R\$ 124,44 (cento e vinte e quatro reais e quarenta e quatro centavos) Ultrassonografia Geral e Obstétrico

Valor: R\$ 105,37 (cento e cinco reais e trinta e sete centavos) Ultrassonografia Musculo Esquelético

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

IGARAPAVA - SP, na data da assinatura digital.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C8FF-9FF5-BFDA-0DE8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

KLEBER ARANTES DE SOUSA (CPF 459.XXX.XXX-33) em 07/04/2026 14:09:31 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

JOAQUIM ARTIRES PAES GARCIA (CPF 488.XXX.XXX-06) em 07/04/2026 14:36:08 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

DANIELA APARECIDA PINTO FRANCISCO (CPF 344.XXX.XXX-00) em 07/04/2026 15:11:26
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

JANAINA MONTEIRO NATAL (CPF 167.XXX.XXX-40) em 08/04/2026 04:09:50 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

MARCIA REGINA CARRER VIEIRA (CNPJ 32.235.548/0001-07) VIA PORTADOR MARCIA REGINA
CARRER VIEIRA (CPF 186.XXX.XXX-00) em 10/04/2026 10:39:32 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

MARCIA REGINA CARRER VIEIRA (CNPJ 32.235.548/0001-07) VIA PORTADOR MARCIA REGINA
CARRER VIEIRA (CPF 186.XXX.XXX-00) em 10/04/2026 10:41:01 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES (CPF 064.XXX.XXX-14) em 10/04/2026 17:26:12
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA E A EMPRESA MRC SERVICOS MEDICOS LTDA

CONTRATO Nº: 019/2026

O MUNICÍPIO DE IGARAPAVA/SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.324.290 / 0001 - 67, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. José Humberto Lacerda Rodrigues, portador do RG nº [REDACTED] P/SPe do CPF nº [REDACTED] e a empresa **MRC SERVICOS MEDICOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 40.141.557/0001-67, com sede Rua Bororos, nº 348, cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, doravante denominada CONTRATADA, representado(a) neste ato por Mariana Ribeiro Cunha Byrro, portador(a) do RG nº [REDACTED] scrito(a) no CPF sob o nº [REDACTED] sidente e domiciliado(a) na Rua Borges de Araújo, nº 1109, apartamento 1601, Bairro Mercês, em Uberaba-MG, firmam o presente termo de contrato, concernente ao CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2025, sujeitando-se os contratantes às normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 2.827/2024, Lei Orgânica do Município, Lei complementar 123/2006, demais legislações aplicáveis e às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DIAGNÓSTICOS E DE SESSÕES TERAPÊUTICAS NAS ÁREAS DA SAÚDE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Item	Descrição do Produto	Valor Unit.
9	<p>ULTRASSONOGRAFIA GERAL E OBSTETRICO - CREDENCIAMENTO</p> <p>Serviço de realização de exames de imagem por ultrassonografia, a ser executado exclusivamente dentro do município de Igarapava/SP, na clínica da contratada, que deverá estar regularizada junto aos órgãos competentes e equipada com estrutura adequada. O exame será realizado por médico especialista, com qualificação técnica compatível com os protocolos do Sistema Único de Saúde (SUS).</p> <p>Será permitida a utilização de equipamento próprio da contratada, desde que instalado em sua clínica, sem qualquer custo adicional à Administração Pública, e que esteja em conformidade com os padrões técnicos exigidos, com comprovação de manutenção preventiva atualizada.</p> <p>Os atendimentos deverão ocorrer de segunda a sexta-feira, das 7h às 16h, sendo vedada a realização em feriados, pontos facultativos e finais de semana, exceto quando expressamente autorizado pelo Departamento Municipal de Saúde.</p> <p>Todos os exames deverão ter seus laudos emitidos em até 05 (cinco) dias, assinados pelo profissional responsável, e entregues em formato físico e digital (CD). A entrega deverá ser realizada diretamente no Departamento Municipal de Saúde de Igarapava, situado na Rua São Salvador, nº 70, mediante protocolo formal de recebimento.</p> <p>Juntamente com os laudos, a contratada deverá apresentar relatório mensal de faturamento, contendo, no mínimo, as seguintes informações:</p> <ul style="list-style-type: none">Nome do paciente;Nome do exame realizado;Data da realização do exame;	R\$ 124,44

	<ul style="list-style-type: none"> • Data da liberação do laudo; • Valor parcial por exame e valor total do lote; • Apresentação da autorização de agendamento emitida pelo Departamento de Saúde, referente a cada procedimento. <p>Somente com a conferência completa desses dados e documentos será possível a liberação dos trâmites administrativos para empenho, liquidação e pagamento dos serviços prestados.</p> <p>Todos os procedimentos deverão respeitar rigorosamente as normas sanitárias, regulatórias e técnicas do SUS, assegurando qualidade, confidencialidade e rastreabilidade.</p>	
<p>10</p>	<p>ULTRASSONOGRAFIA MUSCULO ESQUELÉTICO - CREDENCIAMENTO</p> <p>Serviço de realização de exames de imagem por ultrassonografia, musculo esquelético, a ser executado exclusivamente dentro do município de Igarapava/SP, na clínica da contratada, que deverá estar regularizada junto aos órgãos competentes e equipada com estrutura adequada. O exame será realizado por médico especialista, com qualificação técnica compatível com os protocolos do Sistema Único de Saúde (SUS).</p> <p>Será permitida a utilização de equipamento próprio da contratada, desde que instalado em sua clínica, sem qualquer custo adicional à Administração Pública, e que esteja em conformidade com os padrões técnicos exigidos, com comprovação de manutenção preventiva atualizada.</p> <p>Os atendimentos deverão ocorrer de segunda a sexta-feira, das 7h às 16h, sendo vedada a realização em feriados, pontos facultativos e finais de semana, exceto quando expressamente autorizado pelo Departamento Municipal de Saúde.</p> <p>Todos os exames deverão ter seus laudos emitidos em até 05 (cinco) dias, assinados pelo profissional responsável, e entregues em formato físico e digital (CD). A entrega deverá ser realizada diretamente no Departamento Municipal de Saúde de Igarapava, situado na Rua São Salvador, nº 70, mediante protocolo formal de recebimento.</p> <p>Juntamente com os laudos, a contratada deverá apresentar relatório mensal de faturamento, contendo, no mínimo, as seguintes informações:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Nome do paciente; • Nome do exame realizado; • Data da realização do exame; • Data da liberação do laudo; • Valor parcial por exame e valor total do lote; • Apresentação da autorização de agendamento emitida pelo Departamento de Saúde, referente a cada procedimento. <p>Somente com a conferência completa desses dados e documentos será possível a liberação dos trâmites administrativos para empenho, liquidação e pagamento dos serviços prestados.</p> <p>Todos os procedimentos deverão respeitar rigorosamente as normas sanitárias, regulatórias e técnicas do SUS, assegurando qualidade, confidencialidade e rastreabilidade.</p>	<p>R\$ 105,37</p>

1.2. Objeto da contratação:

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Estudo Técnico Preliminar;

1.3.3. O Edital do Chamamento;

Prefeitura Municipal de Igarapava

CNPJ nº 45.324.290/0001-67

Endereço: Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413, Centro, CEP:14540-000

Telefone/Whatsapp: (16) 3173-8213

E-mail: igarapava.lic3@gmail.com

- 1.3.4. A Carta de Credenciamento;
- 1.3.5. A Proposta do(a) CONTRATADO(A);
- 1.3.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS, DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. Após o envio da solicitação formal pelo Departamento Requisitante, os serviços deverão ser prestados nos prazos descritos no Termo de Referência ou naqueles informados quando da solicitação.

2.1.1. A ordem de serviço só será encaminhada após a assinatura do contrato.

2.2. O contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses** a contar de sua assinatura, o qual poderá ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, anexos a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor a ser pago ao(á) CONTRATADO(A) será aquele correspondente ao valor unitário da(s) consulta(s) previsto no Anexo II do Edital (Planilha Orçamentária) e na proposta apresentada quando do credenciamento, o qual será multiplicado pela quantidade de consultas efetivamente realizadas durante o período.

5.2. Nos valores correspondentes ao credenciamento estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a prestação dos serviços, seguindo a ordem cronológica de pagamentos, (art. 141 e seguintes, da NLCC), condicionado à apresentação da documentação fiscal e liquidação da despesa, a qual será processada no Departamento de Finanças.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. O valor contratado poderá ser reajustado em sua data base pela variação dos últimos 12 (doze) meses de vigência deste instrumento, pelo **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, conforme negociação entre as partes.

7.1.1. O reajuste deverá observar o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, e deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do artigo 107 da LLic.

7.1.1.1. A data base de possível reajustamento de preços está vinculada à data do orçamento estimado (artigo 25, §7º da LLic).

7.2. O valor poderá ainda ser revisto mediante solicitação do licitante vencedor, com vistas à manutenção do equilíbrio contratual, na forma do artigo 124, Inciso II, da alínea "d", da LLic.

7.2.1. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou, se previsível, de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

7.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.4. Não haverá repactuação de preços durante a vigência de instrumento contratual, bem como de eventuais aditivos firmados, ressalvadas as hipóteses garantidas em legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.3. Receber os serviços nos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.4. Notificar o(a) CONTRATADO(A), por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5. Notificar o(a) CONTRATADO(A), por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo(a) CONTRATADO(A).

8.7. Comunicar o(a) CONTRATADO(A) para emissão de Nota Fiscal (ou instrumento equivalente) no que se refere à parcela incontroversa da prestação dos serviços, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do serviço, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8. Efetuar o pagamento ao(à) CONTRATADO(A), do valor correspondente à execução dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no Termo de Referência.

8.9. Aplicar ao(à) CONTRATADO(A) as sanções previstas na lei e neste contrato.

8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Igarapava/SP para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo(a) CONTRATADO(A).

8.11. Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11.1. As decisões serão emitidas dentro do prazo previsto no artigo 123, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo(a) CONTRATADO(A), dentro do mesmo prazo estipulado na cláusula supra.

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.14. Fornecer, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento do serviço do contrato.

8.15. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) CONTRATADO(A) com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A) (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O(A) CONTRATADO(A) deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Executar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.

9.3. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, pela prestação do serviço e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato. A eventual inadimplência do(a) CONTRATADO(A) com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o serviço do contrato ou restringir sua execução.

9.4. Responsabilizar-se pelo custeio das despesas referente ao transporte para a execução no local indicado pelo CONTRATANTE.

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega.

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.9. O(A) CONTRATADO(A) deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do(a) CONTRATADO(A);
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF (tratando-se de pessoa jurídica); e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações

trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

9.11. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no chamamento.

9.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116) – aplicável à pessoa jurídica.

9.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único) – aplicável à pessoa jurídica.

9.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.18. Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço ou da entrega.

9.19. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.20. Acatar ou instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do CONTRATANTE.

9.21. Estar ciente (ou instruir seus empregados) a respeito das atividades a serem desempenhadas, devendo (ou alertando-os a) não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o(a) CONTRATADO(A) relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.22. O(A) CONTRATADO(A) será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.

9.23. Não efetuar a subcontratação a terceiros de quaisquer obrigações a que está obrigado(a).

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de, 05 (cinco) dias úteis, sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo(a)CONTRATADO(A).

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do(a)CONTRATADO(A) eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do(a)CONTRATADO(A) orientar e treinar seus empregados (quando for o caso) sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O(A)CONTRATADO(A) deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O(A)CONTRATADO(A) deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o(a) CONTRATADO(A) que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao(à) CONTRATADO(A) que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o(a) CONTRATADO(A) der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, a multa será calculada no percentual de 26% (vinte e seis por cento) até o limite de 30% (trinta por cento) sobre a média dos valores mensais recebidos pelo Contratado desde o início da vigência do contrato;

(2) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, a multa será calculada no percentual de 21% (vinte e um por cento) até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a média dos valores mensais recebidos pelo Contratado desde o início da vigência do contrato;

(3) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será calculada no percentual de 16% (dezesseis por cento) até o limite de 20% (vinte por cento) sobre a média dos valores mensais recebidos pelo Contratado desde o início da vigência do contrato;

(4) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será calculada no percentual de 11% (onze por cento) até o limite de 15% (quinze por cento) sobre a média dos valores mensais recebidos pelo Contratado desde o início da vigência do contrato;

(5) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será calculada no percentual de 5% (cinco por cento) até o limite de 10% (dez por cento) sobre a média dos valores mensais recebidos pelo Contratado desde o início da vigência do contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao(à) CONTRATADO(A), observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do(a) CONTRATADO(A)(tratando-se de pessoa jurídica) poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o(a) CONTRATADO(A) mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no chamamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas oriundas do presente chamamento correrão à custa das seguintes dotações orçamentárias, suplementadas, se necessário:

020401 10 0150 2570 0000 Emenda Impositiva - Saúde custeio geral 718 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0.08.00 110.000 GERAL

Fonte de recurso: Própria (Emenda Impositiva).

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O(A) CONTRATADO(A) é obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial

na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Igarapava/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim contratadas, as partes assinam este contrato em 01 (uma) via digital, juntamente com 02 (duas) testemunhas, podendo extrair quantas cópias forem necessárias.

Igarapava/SP, na data da assinatura.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MARIANA RIBEIRO CUNHA BYRRO
MRC SERVICOS MEDICOS LTDA
CONTRATADA

DANIELA APARECIDA PINTO FRANCISCO
CPF Nº [REDACTED]
GESTOR DO CONTRATO

JANAINA MONTEIRO NATAL
CPF Nº [REDACTED]
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

1ª: Kleber Arantes de Sousa CPF [REDACTED]

2ª: Joaquim Artires Paes Garcia CPF [REDACTED]

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

MUNICÍPIO: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**

CONTRATADA: **MRC SERVICOS MEDICOS LTDA**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **019/2026**

OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DIAGNÓSTICOS E DE SESSÕES TERAPÊUTICAS NAS ÁREAS DA SAÚDE**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, NA DATA DA ASSINATURA DIGITAL.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **José Humberto Lacerda Rodrigues**

Cargo: **Prefeito**

CPF: [REDACTED]

Data de nascimento: **02/02/1965**

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal: **drjosehumberto@igarapava.sp.gov.br**

Telefone: [REDACTED]

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA



DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: José Humberto Lacerda Rodrigues

Cargo: Prefeito

CPF: [REDACTED]

Data de nascimento: 02/02/1965

E-mail Institucional: prefeitura@igarapava.sp.gov.br

E-mail pessoal: drjosehumberto@igarapava.sp.gov.br

Telefone: [REDACTED]

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela CONTRATANTE:

Nome: José Humberto Lacerda Rodrigues

Cargo: Prefeito

CPF: [REDACTED]

Data de nascimento: 02/02/1965

E-mail Institucional: prefeitura@igarapava.sp.gov.br

E-mail pessoal: drjosehumberto@igarapava.sp.gov.br

Telefone: [REDACTED]

Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome: Mariana Ribeiro Cunha Byrro

Cargo: Sócio Administrador

CPF: [REDACTED]

E-mail Institucional: Mariana_dhr@hotmail.com

E-mail pessoal: Mariana_dhr@hotmail.com

Telefone: [REDACTED]

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: José Humberto Lacerda Rodrigues

Cargo: Prefeito

CPF: [REDACTED]

Data de nascimento: 02/02/1965

E-mail Institucional: prefeitura@igarapava.sp.gov.br

E-mail pessoal: drjosehumberto@igarapava.sp.gov.br

Telefone: [REDACTED]

Assinatura: _____



GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **Janaina Monteiro Natal**

Cargo: **Técnica de Enfermagem**

Data de nascimento: **16/05/1973**

CPF: **[REDACTED]**

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **FISCAL DO CONTRATO:**

Nome: **Daniela Aparecida Pinto Francisco**

Cargo: **Auxiliar Administrativo**

Data de nascimento: **18/10/1985**

CPF: **[REDACTED]**

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos solicitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificações específicas. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



ANEXO LC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

CONTRATADA: MRC SERVICOS MEDICOS LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 019/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DIAGNÓSTICOS E DE SESSÕES TERAPÊUTICAS NAS ÁREAS DA SAÚDE

Nome	José Humberto Lacerda Rodrigues
Cargo	Prefeito Municipal
RG nº	[REDACTED]
CPF nº	[REDACTED]
Endereço (*)	Rua Presidente Vargas, nº 290
Telefone	[REDACTED]
E-mail Institucional	prefeitura@igarapava.sp.gov.br
E-mail pessoal (*)	drjosehumberto@igarapava.sp.gov.br

(*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	José Ramires Neto
Cargo	Diretor Departamento Jurídico
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413 - Centro
Telefone e Fax	(16) 3173-8200
E-mail Institucional	prefeitura@igarapava.sp.gov.br

Igarapava - SP, na data da assinatura.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA.

CNPJ Nº:45.324.290/0001-67

CONTRATADA: MRC SERVICOS MEDICOS LTDA

CNPJ Nº: 40.141.557/0001-67

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 019/2026

DATA DA ASSINATURA: na data da assinatura digital.

VIGÊNCIA:12 (doze) meses

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DIAGNÓSTICOS E DE SESSÕES TERAPÊUTICAS NAS ÁREAS DA SAÚDE

Valor: R\$ 124,44 (cento e vinte e quatro reais e quarenta e quatro centavos) Ultrassonografia Geral e Obstetrico

Valor: R\$ 105,37 (cento e cinco reais e trinta e sete centavos) Ultrassonografia Musculo Esquelético

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

IGARAPAVA - SP, na data da assinatura digital.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3079-7512-6D0D-48F4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JANAINA MONTEIRO NATAL (CPF 167.XXX.XXX-40) em 05/03/2026 12:21:58 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

KLEBER ARANTES DE SOUSA (CPF 459.XXX.XXX-33) em 05/03/2026 13:34:14 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

JOAQUIM ARTIRES PAES GARCIA (CPF 488.XXX.XXX-06) em 05/03/2026 13:38:37 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

MRC SERVICOS MEDICOS LTDA (CNPJ 40.141.557/0001-67) em 05/03/2026 14:01:04 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

DANIELA APARECIDA PINTO FRANCISCO (CPF 344.XXX.XXX-00) em 05/03/2026 14:15:39

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES (CPF 064.XXX.XXX-14) em 05/03/2026 16:42:39

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/3079-7512-6D0D-48F4>

**TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA E A
EMPRESA VITAE SAUDE OCUPACIONAL LTDA**

CONTRATO Nº: 016/2026

O MUNICÍPIO DE IGARAPAVA/SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.324.290 / 0001 - 67, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. José Humberto Lacerda Rodrigues, portador do RG nº [REDACTED] SP/SPe do CPF nº [REDACTED] e a empresa **VITAE SAUDE OCUPACIONAL LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 22.917.909/0001-41, com sede Rua Cel Francisco Martins, 738 Sala :02 Bairro Centro, Município de Igarapava-sp, CEP: 14.540-065, doravante denominada CONTRATADA, representado(a) neste ato por Sergio Luiz Gabellini Marques, portador(a) do RG nº [REDACTED] inscrito(a) no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado(a) na Rua Capitão Vitoriano Machado, 458, Bairro Jardim Centro, neste Município, firmam o presente termo de contrato, concernente ao CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2025, sujeitando-se os contratantes às normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 2.827/2024, Lei Orgânica do Município, Lei complementar 123/2006, demais legislações aplicáveis e às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DIAGNÓSTICOS E DE SESSÕES TERAPÊUTICAS NAS ÁREAS DA SAÚDE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Item	Descrição do Produto	Valor Unit.
1	<p>ELETOENCEFALOGRAMA (EEG) - CREDENCIAMENTO Eletroencefalograma (EEG) Serviço de realização de exame eletroencefalográfico (EEG), destinado à avaliação da atividade elétrica cerebral em repouso e/ou com estímulos, devendo ser executado exclusivamente na clínica da contratada, localizada no município de Igarapava/SP, devidamente regularizada e equipada conforme as normas técnicas e sanitárias vigentes. A colocação dos eletrodos deverá obedecer ao sistema internacional 10-20, com uso de equipamentos devidamente calibrados e mantidos em condições adequadas de funcionamento. O exame deverá ser realizado por profissional habilitado, sob responsabilidade técnica de médico neurologista, devidamente inscrito no CRM. Os atendimentos deverão ocorrer em até 05 dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 7h às 16h, salvo autorização expressa da Administração Municipal. A emissão do laudo deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias, com assinatura do neurologista responsável. Os laudos devem ser entregues em formato físico e digital (CD) no Departamento Municipal de Saúde de Igarapava, situado na Rua São Salvador, nº 70, mediante protocolo formal de recebimento. Além disso, a contratada deverá apresentar, mensalmente, relatório de faturamento contendo:</p> <ul style="list-style-type: none">• Nome do paciente;• Nome do exame realizado;• Data da realização do exame;• Data da liberação do laudo;	81,93

	<ul style="list-style-type: none"> • Valor individual e total dos exames realizados; • Apresentação da autorização de agendamento emitida pelo Departamento de Saúde, vinculada a cada procedimento. <p>Todos os custos referentes à realização do exame, emissão dos laudos e fornecimento das imagens ou gravações serão de responsabilidade exclusiva da contratada, sem qualquer ônus adicional ao Município ou ao paciente. O serviço deve respeitar integralmente as normas sanitárias, diretrizes técnicas do SUS e exigências ético-profissionais, assegurando qualidade assistencial, sigilo das informações e rastreabilidade dos procedimentos</p>	
2	<p>ESPIROMETRIA - CREDENCIAMENTO</p> <p>Espirometria</p> <p>Serviço de realização de exame de função pulmonar (espirometria), destinado à avaliação da capacidade respiratória e ventilatória do paciente, conforme as diretrizes da Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia, devendo ser executado exclusivamente na clínica da contratada, localizada no município de Igarapava/SP, em ambiente devidamente estruturado e higienizado.</p> <p>O exame deverá ser realizado por profissional habilitado, com uso de espirômetro calibrado, submetido a manutenção periódica, e com registro e emissão da curva fluxo-volume, acompanhada da respectiva interpretação técnica. A emissão do laudo será de responsabilidade de profissional qualificado, devendo ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a realização do exame.</p> <p>O atendimento será feito de segunda a sexta-feira, das 7h às 16h, sendo vedado o atendimento em feriados, pontos facultativos e finais de semana, exceto mediante autorização expressa do Departamento Municipal de Saúde.</p> <p>Os laudos deverão ser entregues em formato físico e digital (CD) no Departamento Municipal de Saúde de Igarapava, localizado na Rua São Salvador, nº 70, mediante protocolo formal de recebimento.</p> <p>A contratada deverá, ainda, apresentar relatório de faturamento, contendo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Nome do paciente; • Nome do exame realizado; • Data da realização do exame; • Data da liberação do laudo; • Valor individual e total; • Apresentação da autorização de agendamento emitida pelo Departamento de Saúde. <p>Todos os custos operacionais, incluindo emissão de laudos, materiais utilizados e entrega dos resultados, são de responsabilidade da contratada, sem repasse de ônus à Administração Pública ou aos usuários do SUS.</p> <p>O serviço deverá respeitar rigorosamente os protocolos técnicos do SUS, as normas da vigilância sanitária, e assegurar qualidade, conforto, segurança e sigilo ao paciente.</p>	64,60
3	<p>EXAME DE AUDIMETRIA - CREDENCIAMENTO</p> <p>Serviços especializados de avaliação auditiva, a serem realizados exclusivamente na clínica da contratada, localizada no município de Igarapava/SP, devidamente regularizada, com estrutura adequada e ambiente acusticamente tratado.</p> <p>Os exames deverão ser realizados por profissional fonoaudiólogo habilitado, inscrito no respectivo conselho profissional, utilizando equipamentos calibrados e submetidos à manutenção periódica, conforme exigências das normas técnicas e sanitárias.</p> <p>A audiometria consiste na avaliação tonal e vocal da acuidade auditiva do paciente. A impedanciometria (imitanciometria) avalia a integridade funcional da orelha média. A logaudiometria examina a capacidade de compreensão da</p>	46,33

	<p>fala. Todos os laudos deverão ser emitidos em até 05 (cinco) dias, assinados por profissional legalmente habilitado, e entregues em formato físico e digital (CD) no Departamento Municipal de Saúde de Igarapava, situado na Rua São Salvador, nº 70, com protocolo formal de entrega. Os atendimentos devem ocorrer de segunda a sexta-feira, das 7h às 16h, sendo vedada a realização de exames em feriados, pontos facultativos e finais de semana, salvo autorização formal da Administração Municipal. Mensalmente, a contratada deverá apresentar relatório de faturamento, contendo obrigatoriamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Nome do paciente; • Nome do exame realizado; • Data da realização; • Data da liberação do laudo; • Valor parcial e total; • Apresentação da autorização de agendamento emitida pelo Departamento Municipal de Saúde. <p>Todos os custos com materiais, emissão dos laudos, gravação de imagens e entrega dos resultados serão de responsabilidade exclusiva da contratada, sem qualquer repasse ao município ou aos usuários do SUS. O serviço deverá seguir rigorosamente as normas sanitárias, exigências técnicas do SUS, e garantir segurança, qualidade e sigilo no atendimento.</p>	
<p>4</p>	<p>EXAME DE IMPEDANCIOMETRIA (IMITANCIOMETRIA) - CREDENCIAMENTO Serviços especializados de avaliação auditiva, a serem realizados exclusivamente na clínica da contratada, localizada no município de Igarapava/SP, devidamente regularizada, com estrutura adequada e ambiente acusticamente tratado. Os exames deverão ser realizados por profissional fonoaudiólogo habilitado, inscrito no respectivo conselho profissional, utilizando equipamentos calibrados e submetidos à manutenção periódica, conforme exigências das normas técnicas e sanitárias. A audiometria consiste na avaliação tonal e vocal da acuidade auditiva do paciente. A impedanciometria (imitanciometria) avalia a integridade funcional da orelha média. A logoaudiometria examina a capacidade de compreensão da fala. Todos os laudos deverão ser emitidos em até 05 (cinco) dias, assinados por profissional legalmente habilitado, e entregues em formato físico e digital (CD) no Departamento Municipal de Saúde de Igarapava, situado na Rua São Salvador, nº 70, com protocolo formal de entrega. Os atendimentos devem ocorrer de segunda a sexta-feira, das 7h às 16h, sendo vedada a realização de exames em feriados, pontos facultativos e finais de semana, salvo autorização formal da Administração Municipal. Mensalmente, a contratada deverá apresentar relatório de faturamento, contendo obrigatoriamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Nome do paciente; • Nome do exame realizado; • Data da realização; • Data da liberação do laudo; • Valor parcial e total; • Apresentação da autorização de agendamento emitida pelo Departamento Municipal de Saúde. <p>Todos os custos com materiais, emissão dos laudos, gravação de imagens e entrega dos resultados serão de responsabilidade exclusiva da contratada, sem qualquer repasse ao município ou aos usuários do SUS.</p>	<p>62,99</p>

	<p>O serviço deverá seguir rigorosamente as normas sanitárias, exigências técnicas do SUS, e garantir segurança, qualidade e sigilo no atendimento.</p>	
5	<p>EXAME DE LOGOAUDIOMETRIA - CREDENCIAMENTO Serviços especializados de avaliação auditiva, a serem realizados exclusivamente na clínica da contratada, localizada no município de Igarapava/SP, devidamente regularizada, com estrutura adequada e ambiente acusticamente tratado. Os exames deverão ser realizados por profissional fonoaudiólogo habilitado, inscrito no respectivo conselho profissional, utilizando equipamentos calibrados e submetidos à manutenção periódica, conforme exigências das normas técnicas e sanitárias. A audiometria consiste na avaliação tonal e vocal da acuidade auditiva do paciente. A impedanciometria (imitanciometria) avalia a integridade funcional da orelha média. A logoaudiometria examina a capacidade de compreensão da fala. Todos os laudos deverão ser emitidos em até 05 (cinco) dias, assinados por profissional legalmente habilitado, e entregues em formato físico e digital (CD) no Departamento Municipal de Saúde de Igarapava, situado na Rua São Salvador, nº 70, com protocolo formal de entrega. Os atendimentos devem ocorrer de segunda a sexta-feira, das 7h às 16h, sendo vedada a realização de exames em feriados, pontos facultativos e finais de semana, salvo autorização formal da Administração Municipal. Mensalmente, a contratada deverá apresentar relatório de faturamento, contendo obrigatoriamente: • Nome do paciente; • Nome do exame realizado; • Data da realização; • Data da liberação do laudo; • Valor parcial e total; • Apresentação da autorização de agendamento emitida pelo Departamento Municipal de Saúde. Todos os custos com materiais, emissão dos laudos, gravação de imagens e entrega dos resultados serão de responsabilidade exclusiva da contratada, sem qualquer repasse ao município ou aos usuários do SUS. O serviço deverá seguir rigorosamente as normas sanitárias, exigências técnicas do SUS, e garantir segurança, qualidade e sigilo no atendimento.</p>	102,79
6	<p>SESSÕES DE FISIOTERAPIA AMBULATORIAL - CREDENCIAMENTO Serviço de atendimento fisioterapêutico ambulatorial, a ser realizado exclusivamente na clínica da contratada, localizada no município de Igarapava/SP, em local com infraestrutura compatível com as normas da vigilância sanitária, acessível e adequado ao atendimento de pacientes do SUS. Cada sessão terá duração total de 45 minutos, sendo 30 minutos destinados ao atendimento clínico direto ao paciente e 15 minutos obrigatórios para o registro imediato da sessão no sistema ESUS (e-SUS APS). O profissional fisioterapeuta responsável deverá realizar o preenchimento logo após o atendimento, não sendo permitido o lançamento posterior ou acumulado das informações no sistema. Esta exigência visa garantir a rastreabilidade dos atendimentos e a regular alimentação da base nacional de dados do SUS. As sessões poderão ser realizadas em grupos de até 04 (quatro) pacientes por horário, desde que cada paciente receba atenção individualizada, conforme prescrição médica e plano terapêutico personalizado, elaborado por fisioterapeuta regularmente inscrito no CREFITO. Os atendimentos ocorrerão de segunda a sexta-feira, das 7h às 16h, sendo</p>	37,16

	<p>vedada sua realização em feriados, finais de semana e pontos facultativos, salvo autorização formal da Administração.</p> <p>A contratada deverá apresentar relatório mensal de faturamento contendo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Nome dos pacientes atendidos; • Data da realização da sessão; • Confirmação do registro no sistema e-SUS; • Valor unitário e valor total; • Apresentação da autorização de agendamento emitida pelo Departamento Municipal de Saúde. <p>Todos os custos, materiais, registros e documentação dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da contratada, sem repasse de qualquer encargo ao Município ou aos usuários.</p> <p>O serviço deverá observar integralmente os protocolos técnicos do SUS, as normas sanitárias vigentes e a ética profissional, assegurando segurança, qualidade e resolutividade na assistência fisioterapêutica.</p>	
<p>7</p>	<p>SESSÕES DE FISIOTERAPIA DOMICILIAR - CREDENCIAMENTO Sessões de Fisioterapia Domiciliar</p> <p>Serviço de atendimento fisioterapêutico individualizado, a ser realizado exclusivamente na residência do paciente, situada no município de Igarapava/SP, mediante indicação clínica expressa e autorização prévia do Departamento Municipal de Saúde. O atendimento domiciliar será destinado a usuários acamados ou com restrições severas de mobilidade que impossibilitem o deslocamento até a clínica, garantindo continuidade do cuidado e reabilitação em ambiente adequado às suas condições de saúde.</p> <p>Cada sessão terá duração total de 40 (quarenta) minutos, sendo 30 (trinta) minutos destinados ao atendimento clínico direto ao paciente e 10 (dez) minutos destinados ao registro posterior da sessão no sistema e-SUS APS. Por se tratar de atendimento realizado em campo, admite-se, excepcionalmente, o registro manual tardio, desde que realizado pelo profissional fisioterapeuta dentro do prazo estabelecido pela Administração Municipal, garantindo a rastreabilidade clínica e o correto monitoramento dos dados assistenciais.</p> <p>Os atendimentos serão realizados de segunda a sexta-feira, das 7h às 16h, sendo vedada sua execução em feriados, finais de semana e pontos facultativos, salvo autorização formal da Administração. O início e o término de cada atendimento deverão ser comprovados por meio de assinatura do paciente ou cuidador no formulário manual de acompanhamento domiciliar, o qual será apresentado no momento da prestação de contas mensal.</p> <p>A contratada deverá apresentar relatório mensal de faturamento contendo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Nome dos pacientes atendidos; • Data da realização da sessão; • Confirmação do registro no sistema e-SUS; • Valor unitário e valor total; • Apresentação da autorização de agendamento emitida pelo Departamento Municipal de Saúde. <p>A realização domiciliar, em razão da logística diferenciada e do deslocamento profissional, possuirá valor específico previamente definido, condicionado à autorização formal do Departamento Municipal de Saúde e compatível com os princípios da economicidade e do interesse público.</p> <p>Todos os custos relativos ao deslocamento, incluindo, de forma enfática e</p>	<p>46,00</p>

	<p>inequívoca, o combustível, bem como materiais, equipamentos e registros dos atendimentos, serão de responsabilidade exclusiva da contratada, não cabendo ao Município ou aos usuários qualquer tipo de repasse, reembolso ou encargo adicional, além daquele pactuado para o atendimento domiciliar devidamente autorizado e realizado. Ressalta-se, de forma expressa, que qualquer ocorrência que venha a se verificar no percurso realizado pelo profissional – desde o local em que se encontrar até a residência do paciente – será de inteira e exclusiva responsabilidade da contratada, isentando o Município de quaisquer ônus, obrigações ou responsabilidades decorrentes desses eventos.</p> <p>O serviço deverá observar integralmente os protocolos técnicos do SUS, as normas sanitárias vigentes e os princípios éticos da profissão, assegurando segurança, qualidade, dignidade e resolutividade ao paciente atendido em ambiente domiciliar.</p>	
<p>8</p>	<p>SESOES DE PSICOLOGIA - CREDENCIAMENTO</p> <p>Serviço de atendimento psicológico ambulatorial, individualizado, realizado exclusivamente na clínica da contratada, situada no município de Igarapava/SP, em espaço adequado, acolhedor e em conformidade com as normas de biossegurança e sigilo profissional exigidas pela legislação.</p> <p>Cada sessão terá duração total de 45 minutos, sendo 30 minutos destinados ao atendimento clínico direto ao paciente e 15 minutos obrigatórios para o registro imediato da sessão no sistema e-SUS (e-SUS APS). O profissional psicólogo deverá realizar esse registro logo após o atendimento, não sendo permitido o preenchimento posterior ou acumulado das informações, garantindo rastreabilidade, fidedignidade dos dados e conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).</p> <p>Os atendimentos devem ser realizados por psicólogos regularmente inscritos no Conselho Regional de Psicologia (CRP), com experiência e qualificação compatível com a assistência prestada no âmbito do SUS, e conforme os protocolos clínicos e normativos vigentes.</p> <p>As sessões serão oferecidas de segunda a sexta-feira, das 7h às 16h, sendo vedada a prestação do serviço em feriados, pontos facultativos e finais de semana, salvo autorização expressa do Departamento Municipal de Saúde.</p> <p>A contratada deverá apresentar, mensalmente, relatório de faturamento contendo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Nome completo do paciente atendido; • Data de realização da sessão; • Confirmação do registro no e-SUS APS; • Valor individual e valor total mensal; • Apresentação da autorização de agendamento emitida pelo Departamento Municipal de Saúde. <p>Todos os custos relacionados à execução do serviço, à alimentação do sistema, aos relatórios e à documentação comprobatória serão de inteira responsabilidade da contratada, sem qualquer ônus ao Município ou aos usuários.</p> <p>O serviço deverá observar rigorosamente os princípios da humanização, ética profissional, resolutividade e integralidade da atenção psicológica, promovendo cuidado qualificado e responsável à população de Igarapava</p>	<p>49,51</p>

1.2. Objeto da contratação:

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

- 1.3.2. O Estudo Técnico Preliminar;
- 1.3.3. O Edital do Chamamento;
- 1.3.4. A Carta de Credenciamento;
- 1.3.5. A Proposta do(a) CONTRATADO(A);
- 1.3.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS, DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. Após o envio da solicitação formal pelo Departamento Requisitante, os serviços deverão ser prestados nos prazos descritos no Termo de Referência ou naqueles informados quando da solicitação.

2.1.1. A ordem de serviço só será encaminhada após a assinatura do contrato.

2.2. O contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses** a contar de sua assinatura, o qual poderá ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, anexos a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor a ser pago ao(á) CONTRATADO(A) será aquele correspondente ao valor unitário da(s) consulta(s) previsto no Anexo II do Edital (Planilha Orçamentária) e na proposta apresentada quando do credenciamento, o qual será multiplicado pela quantidade de consultas efetivamente realizadas durante o período.

5.2. Nos valores correspondentes ao credenciamento estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a prestação dos serviços, seguindo a ordem cronológica de pagamentos, (art. 141 e seguintes, da NLCC), condicionado à apresentação da documentação fiscal e liquidação da despesa, a qual será processada no Departamento de Finanças.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. O valor contratado poderá ser reajustado em sua data base pela variação dos últimos 12 (doze) meses de vigência deste instrumento, pelo **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, conforme negociação entre as partes.

7.1.1. O reajuste deverá observar o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, e deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do artigo 107 da LLic.

7.1.1.1. A data base de possível reajustamento de preços está vinculada à data do orçamento estimado (artigo 25, §7º da LLic).

7.2. O valor poderá ainda ser revisto mediante solicitação do licitante vencedor, com vistas à manutenção do equilíbrio contratual, na forma do artigo 124, Inciso II, da alínea "d", da LLic.

7.2.1. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou, se previsível, de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

7.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.4. Não haverá repactuação de preços durante a vigência de instrumento contratual, bem como de eventuais aditivos firmados, ressalvadas as hipóteses garantidas em legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.3. Receber os serviços nos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.4. Notificar o(a) CONTRATADO(A), por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5. Notificar o(a) CONTRATADO(A), por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo(a) CONTRATADO(A).

8.7. Comunicar o(a) CONTRATADO(A) para emissão de Nota Fiscal (ou instrumento equivalente) no que se refere à parcela incontroversa da prestação dos serviços, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do serviço, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8. Efetuar o pagamento ao(à) CONTRATADO(A), do valor correspondente à execução dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no Termo de Referência.

8.9. Aplicar ao(à) CONTRATADO(A) as sanções previstas na lei e neste contrato.

8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Igarapava/SP para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo(a) CONTRATADO(A).

8.11. Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11.1. As decisões serão emitidas dentro do prazo previsto no artigo 123, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo(a) CONTRATADO(A), dentro do mesmo prazo estipulado na cláusula supra.

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.14. Fornecer, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento do serviço do contrato.

8.15. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) CONTRATADO(A) com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A) (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O(A) CONTRATADO(A) deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Executar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.

9.3. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, pela prestação do serviço e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato. A eventual inadimplência do(a) CONTRATADO(A) com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o serviço do contrato ou restringir sua execução.

9.4. Responsabilizar-se pelo custeio das despesas referente ao transporte para a execução no local indicado pelo CONTRATANTE.

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega.

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.9. O(A) CONTRATADO(A) deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do(a) CONTRATADO(A);
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF (tratando-se de pessoa jurídica); e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
- 9.11. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no chamamento.
- 9.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116) – aplicável à pessoa jurídica.
- 9.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único) – aplicável à pessoa jurídica.
- 9.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.18. Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço ou da entrega.
- 9.19. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.20. Acatar ou instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do CONTRATANTE.
- 9.21. Estar ciente (ou instruir seus empregados) a respeito das atividades a serem desempenhadas, devendo (ou alertando-os a) não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o(a) CONTRATADO(A) relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.22. O(A) CONTRATADO(A) será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.
- 9.23. Não efetuar a subcontratação a terceiros de quaisquer obrigações a que está obrigado(a).

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de, 05 (cinco) dias úteis, sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo(a) CONTRATADO(A).

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do(a) CONTRATADO(A) eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do(a) CONTRATADO(A) orientar e treinar seus empregados (quando for o caso) sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O(A) CONTRATADO(A) deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O(A) CONTRATADO(A) deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o(a) CONTRATADO(A) que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao(à) CONTRATADO(A) que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o(a) CONTRATADO(A) der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

- (1) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, a multa será calculada no percentual de 26% (vinte e seis por cento) até o limite de 30% (trinta por cento) sobre a média dos valores mensais recebidos pelo Contratado desde o início da vigência do contrato;
- (2) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, a multa será calculada no percentual de 21% (vinte e um por cento) até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a média dos valores mensais recebidos pelo Contratado desde o início da vigência do contrato;
- (3) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será calculada no percentual de 16% (dezesseis por cento) até o limite de 20% (vinte por cento) sobre a média dos valores mensais recebidos pelo Contratado desde o início da vigência do contrato;
- (4) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será calculada no percentual de 11% (onze por cento) até o limite de 15% (quinze por cento) sobre a média dos valores mensais recebidos pelo Contratado desde o início da vigência do contrato;
- (5) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será calculada no percentual de 5% (cinco por cento) até o limite de 10% (dez por cento) sobre a média dos valores mensais recebidos pelo Contratado desde o início da vigência do contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao(à) CONTRATADO(A), observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do(a) CONTRATADO(A) (tratando-se de pessoa jurídica) poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o(a) CONTRATADO(A) mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no chamamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas oriundas do presente chamamento correrão à custa das seguintes dotações orçamentárias, suplementadas, se necessário:

020401 10 0150 2570 0000 Emenda Impositiva - Saúde custeio geral 718 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0.08.00 110.000 GERAL

Fonte de recurso: Própria (Emenda Impositiva).

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O(A) CONTRATADO(A) é obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Igarapava/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim contratadas, as partes assinam este contrato em 01 (uma) via digital, juntamente com 02 (duas) testemunhas, podendo extrair quantas cópias forem necessárias.

Igarapava/SP, na data da assinatura.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

SERGIO LUIZ GABELINI MARQUES
VITAE SAUDE OCUPACIONAL LTDA
CONTRATADA

DANIELA APARECIDA PINTO FRANCISCO
CPF Nº [REDACTED]
GESTOR DO CONTRATO

JANAINA MONTEIRO NATAL
CPF Nº [REDACTED]
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

1ª: Kleber Arantes de Sousa CPF [REDACTED]

2ª: Joaquim Artires Paes Garcia CPF [REDACTED]

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

MUNICÍPIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

CONTRATADA: VITAE SAUDE OCUPACIONAL LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 016/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DIAGNÓSTICOS E DE SESSÕES TERAPÊUTICAS NAS ÁREAS DA SAÚDE

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que :

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, NA DATA DA ASSINATURA DIGITAL.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Humberto Lacerda Rodrigues

Cargo: Prefeito

CPF: [REDACTED]

Data de nascimento: 02/02/1965

E-mail Institucional: prefeitura@igarapava.sp.gov.br

E-mail pessoal: drjosehumberto@igarapava.sp.gov.br

Telefone: [REDACTED]

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA

